

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0008323-98.1998.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

476
C
100

Autos nº 008.99.016557-1/0000

CÓPIA

Ação: Impugnação de Crédito/Lei Especial

Impugnante: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC

Impugnado: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

BESC
prom.

VISTOS, etc.

I - DO RELATÓRIO:

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, devidamente qualificado e regularmente representado por procurador constituído, aforou o presente incidente de **Impugnação de Crédito**, nos autos da concordata preventiva de **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, em curso neste Juízo, sustentando, em síntese, na exordial de fls. 02/03:

1) Que é credor da concordatária pela importância de R\$ 3.821,23, atualizada até o dia 15 de junho de 1998.

2) Que o crédito é oriundo do contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque preferencial, conta nº 006.106-6, firmado em 08.05.1996 e prorrogado automática e sucessivamente.

3) Postulou pela procedência do pedido com a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores da concordata, pela quantia declarada.

O concordatário e o comissário às fls. 85/87, manifestaram-se conjuntamente, em resumo, ao fundamento de:

✓

477
e
101
Φ

1) Preliminarmente prescrição, em razão da intempestividade da demanda.

2) Que não concordam com o pedido, uma vez que o saldo devedor junto ao impugnante era exatamente igual ao da importância declarada, e, mesmo tendo conhecimento do deferimento da concordata, apropriou-se de valores depositados na conta corrente da concordatária, abatendo seu crédito (fls. 76/82).

O Ministério Público, por seu turno, se posicionou favoravelmente ao pedido de habilitação (fls. 98/99).

Vieram-me os autos conclusos. É o sintético relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de incidente de Impugnação de Crédito formulado pela credora/requerente nos autos de processo de concordata, fundado em contrato bancário e respectivos extratos de movimentação de conta, objetivando sua inclusão no crédito da concordata e no quadro geral dos credores quirografários.

Acolho, na íntegra, o bem lançado parecer ministerial de fls. 98/99, pedindo vênias para sua transcrição como fundamentação desta decisão:

“O Banco do Estado de Santa Catarina S/A, devidamente representado e por seus ilustres advogados, apresentou a presente Impugnação de Crédito relacionada pela empresa Concordatária de Supermercados Irmãos Wandall Ltda, sob o argumento de que a mesma não declarou o valor correto do seu crédito no valor de R\$ 5.870,01, quando o correto, considerando o movimento da sua conta corrente nº 006.106-6 até a data do deferimento do processamento da

✓

478
102

concordata – 15.06.98, era de R\$ 3.821,23, consoante extratos anexados com a petição inicial.

"Concordatária e Comissário, em conjunto, responderam à Impugnação, arguindo, em preliminar, a intempestividade do oferecimento da impugnação ao crédito, levando em conta a primeira publicação da decisão que deferiu o processamento da Concordata, veiculada no Jornal de Santa Catarina que circulou no dia 20 de junho de 1998, além das notificações dirigidas pelo Senhor Comissário, por ofício, recebidos em impugnação expirou em 21 de julho de 1998. Como a Impugnação foi protocolada em 18 de agosto de 1998 – fls. 02, deve ser tida como intempestiva,

"Razão, no entanto, não lhe assiste. Todos os dispositivos da lei falimentar ao se referir a publicação da decisão que defere o processamento da Concordata – arts. 161, §1º, I, 173, §1º e 206, §2º, determinam que a publicação seja efetivada no órgão oficial. Assim, tendo em conta que a decisão do respectivo edital foi publicada no Diário da Justiça – órgão oficial, no dia 24 de julho de 1998, conforme certificado pela Senhora Escrivã às fls. 96 e, observado o Provimento Nº 3/92, item 10.2, que estabelece o prazo de 3 dias de interstício após a publicação para a Comarca do interior, a contagem do prazo teve início somente no dia 30 de julho, já que o dia 24 era sexta-feira, expirando justamente na data em que a impugnação foi protocolada, ou seja, em 18 de agosto de 1998.

"Vencida essa questão preliminar, uma vez que a impugnação foi apresentada em tempo hábil, igualmente não procedem os argumentos quanto ao mérito da questão. Do segundo extrato juntado às fls. 78, verifica-se que o saldo devedor da Concordatária, na data de 15 de junho de 1998, data do deferimento do processamento da Concordata, era de R\$ 3.590,54, que somado ao juros – R\$ 227,55 e IOF – R\$ 3,14, atinge o total de R\$ 3.821,23 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), declinado pelo Banco Impugnante, ensejando, desta forma a procedência da presente Impugnação de Crédito, nos termos pleiteados,

✓

479
e
103
F

considerando-se o crédito do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, para posterior inclusão no Quadro Geral de Credores, na classificação de quirografário, no valor de R\$ 3.821,23 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).”

A habilitação, portanto, deve ser acolhida, nos termos da manifestação da digna representante do Ministério Público.

III – DA DECISÃO:

Pelo exposto, **ACOLHO** o pedido formulado por **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A**, declarando habilitado o crédito no valor de *de* R\$ 3.821,23 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), atualizando-se monetariamente a partir do ajuizamento do presente pedido, com a oportuna inclusão no quadro geral de credores, como crédito quirografário.

Custas no termos da lei, descabendo a fixação de verba honorária (CAHALI, Honorários Advocaticios, RT, 2ª edição, página 714).


Certificado o trânsito junte-se cópia da presente decisão aos autos da concordata para a formação do quadro geral de credores.

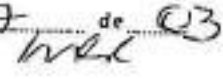
P.R.I.

Blumenau, 15 de julho de 2003.


Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

— RECEBIMENTO —
Em 16 de 07 de 03 recebi estes autos.

ESCRIVÃO: 
CGIT/PROJ que nesta data foi registrada e

100/103
Dou fé.
Blumenau, 16 de 07 de 03
A Escrivão: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

480

CÓPIA

Diligência do Juízo

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: Tânia Lúcia Borges

Mandado nº 008

Encaminhado para a Central
de Mandados em data de:
____/____/____

O Doutor Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga de volta a este Juízo, sob suas expensas, sem qualquer despesa para a Massa Falida, os bens móveis de propriedade da Massa, para que possam os mesmos serem objeto de arrecadação, nos termos do parecer ministerial, conforme cópias em anexo.

Destinatário

OSNILDO ADÃO WAN DALL e MARLETE WAN DALL, na qualidade de falidos, com endereço na Rua Berlim, 119, Blumenau-SC

Eu, Ana Lucia Giordani Volpato, o digitei, e eu, _____, Aristeo Foloni Junior, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 09 de março de 2004

Aristeo Foloni Júnior
Escrivão Judicial



481
e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU

Rua Sete de Setembro, 1574 – 2º andar – CEP 89010-202 – Fone: (047) 222-0724 – Blumenau/SC

Nº 0539/2004
3ª VARA FEDERAL

Ofício nº 243/2004

Blumenau, 25 de fevereiro de 2004.

JUNTADA

Elétrica Independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria nº 01/02 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Blumenau, 09 de março de 2004

Senhora Juíza: _____

Escritura Judicial

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando o ofício nº 2121/2002, (encaminhado em 29 AGO 2002, em resposta ao ofício sem nº datado de 09 JUL 2002), venho informar que nos autos da Ação Ordinária nº 2000.72.05.005845-4, em que SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL E OUTROS movem em desfavor do BANCO BOAVISTA S/A E OUTROS, foi prolatada sentença às fls. 855/857 extinguindo o processo sem apreciação do mérito, transitada em julgado conforme certidão de f. 863-verso, e que os autos encontram-se arquivados desde 22 JAN 2004. Saliento, por fim, que o ofício nº 1878/03 não está protocolado, fazendo presumir que não foi encaminhado à este Juízo Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,

ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Juiz Federal

Exma. Sra. Dra.
VIVIANE EIGEN – EM MÃOS
MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca
BLUMENAU/SC

R. L.
Junte-se.
Bl., 01.03.04.

VIVIANE EIGEN
Juíza Substituta Vit. e.c.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU
SENTENÇA Nº : ¹³⁷12001.
REGISTRO : 08/102/2001.
PROCESSOS Nº : 2000.72.05.005845-4
CLASSE : 1000 — AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR (ES) : SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA,
OSNILDO ADÃO WAN-DALL
MARLETE WAN-DALL
ADVOGADO (A) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
RÉ (S) : BANCO BOA VISTA S/A
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Por inicial ajuizada em 22 OUT 1998, inicialmente perante a Justiça Estadual, 2ª Vara Civil da Comarca de Blumenau, pretendem os autores a revisão dos contratos de mútuo e abertura de crédito rotativo em conta-corrente, firmados com os requeridos, alegando terem sido efetuados de forma ilegal e inconstitucional, bem assim, a repetição dos valores indevidamente pagos. Requereu ainda, em provimento de caráter de tutela antecipada, a suspensão da exigibilidade da dívida e que seus nomes não fossem incluídos nos serviços de proteção ao crédito. Juntaram documentos.

No provimento de f. 217/218, o Juízo da 2ª Vara Civil da Comarca de Blumenau, pelo qual tramita o feito de concordata em nome da primeira requerente, determinou a distribuição livre do feito, sendo este encaminhado à 3ª Vara Civil.

A contestação da requerida Banco Boa Vista S/A foi acostados às f. 225/355, a da CEF foi juntada às f. 443/465, a do Banco do Brasil S/A às f. 488/510, e a do Banco do Estado de Santa Catarina às f. 538/562.

Pelo despacho de f. 741/742, o Juízo da 3ª Vara Civil da Comarca de Blumenau suscitou sua incompetência, enviando os autos ao Juízo declinante. Instaurado o conflito negativo de competência, o TJSC declarou como competente o Juízo da 3ª Vara Civil.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



As réplicas forma acostadas às f. 756/815. Na decisão de f. 817, o Juízo declina da competência e determina a remessa dos autos à Justiça Federal.

Pelo provimento de f. 827, foi determinado à parte autora que regularizasse sua representação processual e efetuasse o recolhimento das custas iniciais. Pela peça de f. 829/831, os autores acostam as novas procurações e cópias de documentos autenticados e requerem a transferência das custas efetuadas na esfera da Justiça Estadual, bem assim, o deferimento da assistência judiciária gratuita para os segundo e terceiro requerentes.

Pelo despacho de f. 852, foram indeferidos os pedidos da petição acima referida e determinado o cumprimento integral do despacho de f. 827. Conforme certidão da secretaria (f. 854), a parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalada para cumprimento da determinação de recolhimento de custas.

Vieram os autos à conclusão.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 9289/96, no seu art. 14, inciso I, é clara ao determinar que a parte autora deverá recolher as custas judiciais iniciais por ocasião da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial.

O Código de Processo Civil no art. 257 dispõe:

"ART. 257 - SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM TRINTA (30) DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO DE QUE DEU ENTRADA".

In casu, o prazo referido iniciou-se a partir da intimação dos autores para efetuarem o preparo.

A parte autora foi intimada pela segunda vez em 24 JAN 2001 e até a presente data não efetuou o recolhimento das custas devidas.

Na Justiça Federal, consoante reiteradas manifestações jurisprudenciais, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil, cancelando-se a distribuição dos feitos que não forem oportunamente preparados.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em acórdão da lavra do Culto JUIZ GOMES DA SILVA, relatando o Agravo de Instrumento nº



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



90.01.04219/MG, 4ª turma, (DJ 20 AGO 90), assentou:

"CUSTAS. PREPARO INICIAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO CABÍVEL.

1. (...)

2. CABE, NA JUSTIÇA FEDERAL, AO AUTOR OU AO REQUERENTE, EFETUAR OS CÁLCULOS DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, PREENCHER A GUIA DE RECOLHIMENTO E PAGAR, PELA METADE, O QUANTUM DEVIDO AO BANCO AUTORIZADO A RECEBER.

3. SE O AUTOR OU REQUERENTE NÃO PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA DISTRIBUIÇÃO, QUANDO HOUVER, OU DO DESPACHO INICIAL, O JUIZ DETERMINARÁ, IRRECUSALVEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E A DEVOLUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL AO SEU SUBSCRITOR.

4. (...)"

Ademais, o simples descumprimento do despacho que determinou o recolhimento das custas, por si só, já ensejaria a extinção do feito, nos termos dos artigos 256, III, e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

III — DISPOSITIVO

Pelo exposto, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 257, 267, inciso IV, ambos do CPC.

Sem honorários, porquanto inócua a citação.

Faculto o desentranhamento de documentos, à exceção da procuração, mediante recibo nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Blumenau, 7 de fevereiro de 2001.

ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Juiz Federal

485
J

CERTIDÃO

Certifico que a(s) sentença(s) de
fls. 855/857 transitou em
julgado

09.03.2001

[Handwritten Signature]

SECRETARIA DA 3ª VARA

PUBLICAÇÃO

Certifico que a (o) ato de fls. 863 foi inserido no
Boletim de Intimação nº 18, para publicação no D.J
Blumenau 12.03.2001

[Handwritten Signature]

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

010N

CERTIDÃO

BOLETIM Nr. 18/001 DJ 10664 de 16.03.2001
CERTIFICO E DOU FÉ QUE INTIMEI O(S) Dr.(s) *[Handwritten Signature]*
JULIO CESAR DE SOUZA
PROCESSO Nº 2001.72-05.005845-4

CERTIDÃO

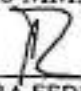
CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo
para auto (a) interpor agravo
rel'vo do despacho/causa (fls. 863) e
(b) para os efeitos do art. 526 do CPC.
Blumenau/SC, 12.03.2001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
CONCLUSÃO



Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.



SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

PROCESSO Nº 2000.72.05.005845-4

Oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau encaminhando novamente as informações e cópias requeridas, salientando que o ofício (sem nº) datado de 09 JUL 2002 já foi respondido e encaminhado em 29 AGO 2002, e que o ofício nº 1878/03 não está protocolado, fazendo presumir que não foi encaminhado à este juízo federal.


Entrega-se o ofício pessoalmente a MMa Juíza signataria.
Após, fêrem os autos ao arquivo.

Blumenau, 18 de fevereiro de 2004.


ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2004, recebi em Secretaria estes autos, do que lavrei este termo.


SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU



JUNTADA

Faço juntada a estes autos do mandado
que adiante segue(s) em 25/03/2004
A Escrivã: _____



Av. Hisson, 522

203

487
A.

10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Diligência do Juízo

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/Auto Falência
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
Oficial de Justiça: Tânia Lúcia Borges
Mandado nº 008


Anexo

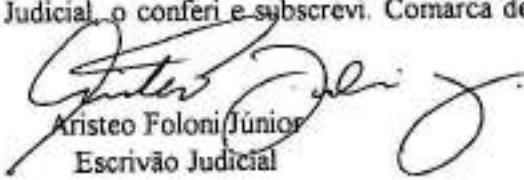
O Doutor Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga de volta a este Juízo, sob suas expensas, sem qualquer despesa para a Massa Falida, os bens móveis de propriedade da Massa, para que possam os mesmos serem objeto de arrecadação, nos termos do parecer ministerial, conforme cópias em anexo.

Destinatário

OSNILDO ADÃO WAN DALL e MARLETE WAN DALL, na qualidade de falidos, com endereço na Rua Berlim, 119, Blumenau-SC

Eu, Ana Lucia Giordani Volpato, o digitei, e eu, 
Aristeo FOLONI JUNIOR, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC),
09 de março de 2004


Aristeo FOLONI JUNIOR
Escrivão Judicial

Blu, 15/03/2004

x [Signature]

x Oscar Wan Dall



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

488
A.

Esc. Promotor

Exped. Urgente

CONTRATO 10597-0 ECT-DIREC e Tribunal de Justiça/SC		AR		AVISO DE RECEBIMENTO RB. 41916451 0 - BR	
AUTOS/OFFÍCIO Nº <i>008.98.008323-8 / Declaração</i>					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR FÓRUM DE BLUMENAU/SC - 2ª Vara Cível <i>Rua Zenaide Santos de Souza, 363</i> <i>Cep. 89036-260 Blumenau/SC</i>				UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO DATADOR 	
DATA E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Antônio Pedro Francisco</i>				CARTA DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO	
NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO ECT <i>Cond. Ed. Hering</i> <i>Cl 3R 473 531-5501SC - CPF 031.045.020-31</i>				DATA DE EMISSÃO 	
DESTINATÁRIO <i>Ilmo. (a) Sr. (a)</i> <i>Grupo Sul Cobranças Comerciais Ltda.</i> <i>Rua Castelo Deeké, nº 20, Sala 704 - 7º andar</i> <i>Bairro: Centro</i> <i>89010-040 Blumenau - SC</i>				TENTATIVAS DE ENTREGA 1a 2a 3a	

Mandados JUN

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do "AR" que adiante segue(m), em 01 / 04 / 2004
A Escrivã:

Esc. Promotor

Exped. Urgente

CONTRATO 10597-0 ECT-DIREC e Tribunal de Justiça/SC		AR		AVISO DE RECEBIMENTO RB. 41916469 5 - BR	
AUTOS/OFFÍCIO Nº <i>008.98.008323-8 / Declaração</i>					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR FÓRUM DE BLUMENAU/SC - 2ª Vara Cível <i>Rua Zenaide Santos de Souza, 363</i> <i>Cep. 89036-260 Blumenau/SC</i>				UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO DATADOR 	
DATA E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Volteirista e demais</i>				CARTA DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO	
NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO ECT <i>Clari Carolina de Mattos</i> <i>CPF 031.045.020-31</i>				DATA DE EMISSÃO 	
DESTINATÁRIO <i>Ilmo. (a) Sr. (a)</i> <i>Rep. Legal Café Damasco S. A.</i> <i>Rodovia do Café, Km 3,0, nº 3661</i> <i>Bairro: Orleans</i> <i>81200-010 Curitiba - PR</i>				TENTATIVAS DE ENTREGA 1a 2a 3a	

Mandados Intimados

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do "AR" que adiante segue(m), em 01 / 04 / 2004
A Escrivã:



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autorizada a Portaria nº 01/02 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Blumenau, 20 de 04 de 04


Arísteo Fofani Junior
Escrivão Judicial

RECEBIDO EM BLUMENAU SC 02/08/2004 14:18 00075

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA convalidada em FALÊNCIA, em curso neste Ilustrado Juízo(processo 008.98.008323-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, para requerer, expor e ao final requerer o seguinte:

Segundo se observa do despacho de fls., acantando parecer da DD Representante do Ministério Público de fls. 473, Vossa Excelência determinou que os Falidos tragam de volta à Comarca os bens móveis de propriedade da massa afim de que seja feita a arrecadação.

Segundo já informado nos autos, os referidos bens, em face do encerramento das atividades da Falida, e, tendo em vista que esta se encontrava em imóvel alugado, sendo necessário a eliminação dos custos de locação, foram transportados para a Comarca de Piçarras, sendo depositados em imóvel de propriedade da própria massa.

Desta feita, em obediência ao vosso despacho, diligenciamos junto ao Sr. Paulo Pizzolati Neto, solicitamos um espaço para guarda e posterior arrecadação e avaliação dos referidos bens, sendo que o mesmo nos informou que, no momento, não possui espaço físico para receber tais bens, conforme se observa do incluso ofício.

Desta feita, tendo em vista que os bens encontram-se guardados em imóvel da própria massa, sem qualquer

2 



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

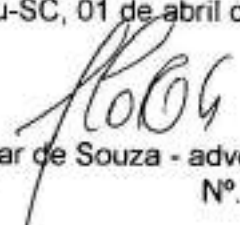
ônus, requer a Vossa Excelência o deferimento para expedição de Carta Precatória à Comarca de Piçarras, afim de que o Sr. Oficial de Justiça daquela Comarca efetue a arrecadação e avaliação dos bens da massa.

Outrossim, realizada a arrecadação e avaliação dos bens da massa, requer a Vossa Excelência a venda antecipada dos referidos bens.

Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 01 de abril de 2.004.


Julio César de Souza - advogado
OAB/SC Nº. 6.586



Pizzolatti
Leiloeiro Oficial
AVALIAÇÕES - REMOÇÕES - DEPÓSITO


Blumenau, 01 de abril de 2004.

Recebe:
Sra. Raquel Cristiane Perfoli.

Prezada Senhora,

Conforme contato telefônico, referente remoção de diversos bens da Massa Falida de Supermercado Irmãos Wandall Ltda para o depósito do leiloeiro, este vem informar que não tem espaço físico no momento para receber os referidos bens.

Atenciosamente,



Paulo Pizzolatti Neto, Leiloeiro Oficial
(Matrícula AARC/019 - JUCESC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

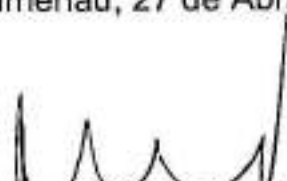
Vistos etc.

1- Acolho a renúncia de fl. 470 e nomeio novo Síndico na pessoa do Dr. IVAN HOLTRUP, que deve ser intimado para, em 24 horas, comparecer em Cartório e firmar o competente termo.

2 – Cumpra-se ou certifique-se quanto ao cumprimento dos requerimentos ministeriais de fls. 473/474, itens II, III e IV, cumprindo-se, ainda, com urgência, o item 1 supra.

3 – Após, considerando o ofício de fl. 481 e a petição e documento de fls. 489/491, dê-se vista ao Ministério Público.

Blumenau, 27 de Abril de 2004.


Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram - me entregues estes autos em 10/04/04
O Escrivão: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-003

Blumenau, 07 de outubro de 2005.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a):

Cumpre-me solicitar a Vossa Senhoria que efetue a averbação, junto à certidão do imóvel matriculado sob nº 20.902, da quebra decretada (art. 215, da Lei nº 6.015/73) da empresa Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.644.005/0001-84 e na JUCESC sob nº 42.2.0039518.6, sem custas, nos termos do item III do parecer ministerial de fls. 472/474, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras
Rua Duque de Caxias, 31, Centro
Balneário Piçarras-SC
CEP 88.380-000

Endereço: Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velloso - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bruciv2@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-002

Blumenau, 07 de outubro de 2005.

Autos nº 008.98.008323-8

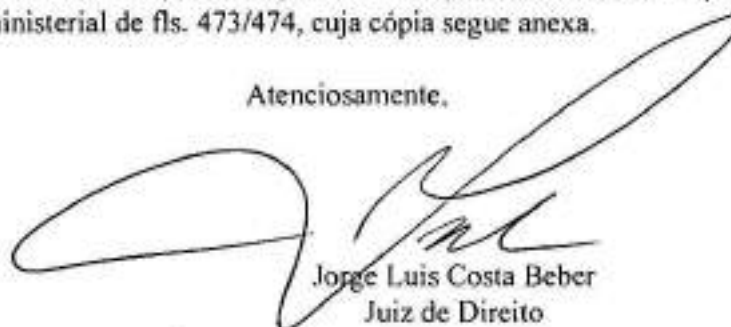
Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a):

Cumpre-me solicitar a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo a certidão atualizada e de inteiro teor do imóvel representado pelo Lote 12, da Quadra nº 03, do Loteamento Jardim Marli, localizado no lugar de Tapera-Xororó, município de Piçarras, registrado no livro 3-A, à fl. 114, sob nº 1.834, com área de 250 m², nos termos do item III do paracer ministerial de fls. 473/474, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,



Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí
Rua XV de Novembro, 210, Centro
Itajaí-SC
CEP 88.031-420

Endereço: Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: buociv2@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-001

Blumenau, 07 de outubro de 2005.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para comparecer a este Juízo de Direito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para firmar o compromisso de síndico da massa falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, em face da nomeação no processo acima indicado.

Caso haja interesse, deverá, em igual prazo, apresentar justificativas para a declinação do encargo.


Heda Schenkel Pomari
Escrivã Judicial

Ilustríssimo Senhor **Dr. IVAN HOLTRUP**
Rua Paulo Zimmermann, 1118. Edifício Atenas, 14º Andar, Sala 1403, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-170

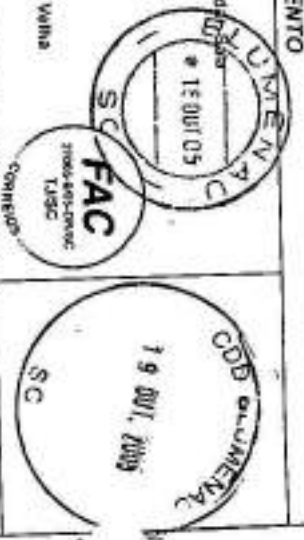
Endereço: Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bruciv2@tj.sc.gov.br



JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 21 de outubro de 2005 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238/000-001, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, subcrevo.

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO		DESTINATÁRIO Ilustrado Senhor Dr. Ivan Heibup Rua Paulo Zimmermann, 1118, Edifício Amares, 14ª And. 1403, Centro 89.010-170, Blumenau, SC	
BURELÃO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º - ofício Civil 1ª Zonidade Santos de Souza, 361, Fórum Central, Vália 96.260, Blumenau, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-001	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1) Pedido 2) Pedido providenciado 3) Não existe o número 4) Desconhecido 5) Outro	
ATENÇÃO! Após 30 dias contados de entrega, devolver o objeto.		RUBRICA E ASSINATURA DO CARTISTA <i>Brasão de Armas</i> Matr. 8.102.166-1 Carlos	
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ EL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 19/10/05 HORAS DE ENTREGA 3:20:27	



41.03

EXMO(A) SR (A) DR (A) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC



PROT/DIST/BLU 20 OUT 2005 15:27 136237

Processo nº 008.98.008323-8
Falência

JUNTADA
Efetuada independentemente de despacho
judicial conforme autorizado a Portaria nº 01/90
do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Blumenau, 25 de 10 de 20 05

AR-03

IVAN HOLTRUP, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Santa Catarina, sob nº 11.304, com endereço profissional abaixo, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa. em dizer que se sente honrado pela nomeação como Síndico da Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda. nos autos em epígrafe, mas por motivos profissionais declina do honroso munus para o qual foi nomeado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 20 de outubro de 2005.

IVAN HOLTRUP
OAB/SC 11.304

OLÍMPIO DOGNINI
OAB/SC 11.301



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Acolho a renúncia manifestada na petição retro e, em substituição, nomeio síndico na pessoa da Dra. Susana Mara Passold, que deverá ser intimada para comparecer em cartório e firmar termo de compromisso, em 24 horas.

No mais, cumpre-se o despacho de fls. 498.
Blumenau (SC), 09 de novembro de 2005.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foi entregue em audiência em 14/11/2005

A Escrivã _____

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 17/11/2005, junto o ofício que segue.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'RH' or similar initials.

Roselin Hoefft



CARLOS AFFONSO SEARA

2º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí
Rua 15 de Novembro, 210 - Fone (47) 344-4989 - ITAJAÍ - SANTA CATARINA
E-mail: cartorioesara@terra.com.br



Itajaí, 27 de outubro de 2.005.

PROT/DIST/BNM 10 NOV 2005 13:22 141534

À
2ª Vara Cível
Blumenau - SC.

Exp.
URG.
12/11

Em resposta ao Ofício de nº 008980083238-000-002, datado de 07 do corrente, informamos que o imóvel em referência foi averbado para a Comarca de Piçarras-SC., em data de 22.08.1984, pela escritura de compra e venda, lavrada em data de 05.06.1984, no livro 149-ET às fls 79 do Tabelionato Margarida, da cidade e Comarca de Blumenau - SC., e conforme consta do citado Ofício, este deve ser averbado na Matrícula de Nº 20.902, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Piçarras-SC., em nome de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA.

Sem mais,

Atenciosamente,

ITAJAÍ - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Cybele M. B. Seara
Bel. Cybele Maria Braga Seara

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 25/11/2005, junto a petição que segue.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'RH'.

Roselir Hoefft



KNISS ADVOCACIA



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú (SC)

AÇÃO DE FALÊNCIA N. 008.98.008323-8
EXEQÜENTE: ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
EXECUTADA: SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA.

PROJ. AUTOMÁTICO 16 JUL 2004 16:00 025042

ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. já qualificada nos autos do processo, suso indicado, por sua advogada firmatária, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER** a juntada aos autos do substabelecimento, em anexo.

N. Termos,
P. Deferimento.
Balneário Camboriú (SC), 16 de julho de 2004.


Barbara Justina Kniss
OAB/SC - 13.838

JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO
OAB/SC N° 3659



SUBSTABELECIMENTO

1 - SUBSTABELECENTE

JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº 3659, com escritório à Rua Pedro Ferreira, 155 - Edifício Gênésio Miranda Lins, 3º andar, sala 301/303, Fone/Fax (047) 348-4831/3446624, Itajaí, SC


2 - SUBSTABELECIDO

Dra. BARBARA JUSTINA KNISS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 13.838, com endereço na Avenida Brasil 1.500, sala 417 - **SIBARA CENTER** - Centro, Balneário Camboriú - SC.

3 - PODERES

Aqueles discriminados na procuração outorgada por: **ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, junto a Ação de Falência nº 008.98.008323-8, proposta contra: **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA.**, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC, sem reservas.

Itajaí, SC, 02 de julho de 2004.



JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO.
OAB/SC 3659

Colar esta parte
na pasta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-004

Blumenau, 21 de novembro de 2005.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me solicitar a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo a certidão atualizada e de inteiro teor do imóvel representado pelo Lote 12, da Quadra nº 03, do Loteamento Jardim Marli, localizado no lugar de Tapera-Xororó, município de Piçarras, registrado no livro 3-A, à fl. 114, sob nº 1.834, com área de 250 m² e matriculado junto esta serventia sob nº 20.902, nos termos do item III do parecer ministerial de fls. 473/474, cuja cópia segue anexa.

Jorge Luís Costa Beber
Juiz de Direito

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras
Rua Duque de Caxias, 31, Centro
Balneário Piçarras-SC
CEP 88.380-000

Endereço: Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bouciv2@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Civil



Ofício nº 008980083238-000-005

Blumenau, 30 de novembro de 2005.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezada Senhora,

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica a destinatária desta **INTIMADA** para comparecer a este Juízo de Direito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para firmar o compromisso de síndico da massa falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, em face da nomeação no processo acima indicado.

Caso haja interesse, deverá, em igual prazo, apresentar justificativas para a declinação do encargo.


Heda Schenkel Fornari
Escrivã Judicial

Dra. SUSANA MARA PASSOLD
Rua XV de Novembro, 550, Sala 1008, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-000

Endereço: Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: hnucliv2@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICA

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Em 09 de dezembro de 2005, nesta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu **Dra. Suzana Mara Passold**, devidamente inscrita na OAB/SC sob nº 18342, com escritório na Rua XV de Novembro, 550, 10º Andar, Sala 1008, Centro, Blumenau-SC, sendo por esta informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 498, firmar o compromisso de **Síndica da Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.**

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ana Lucia Giordani Volpato, o digitei, e eu, , Ileda Schenkel Fornari, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi.

Rodrigo Coelho Rodrigues
Juiz Substituto


Dra. Suzana Mara Passold
Síndica

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Comprovante de Remessa de Processos

Emitido em : 09/12/2005 - 15:40:51
Página: 1 de 1

Foro : Blumenau

Lote : 2005.081374

Remetido : 09/12/2005

Origem : 2º Cartório Cível

Destino : Suzana Mara Passold (Advogado)



Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	008.98.008323-8/000	Falência/Auto Falência	Supermercado Irmãos Wan Dail Lida
2	008.02.013647-9/000	Prestação de Contas	Mercado Dailwan Lida

Total de processos : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 18 de janeiro de 2008 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-004, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscreevo.



AVISO DE RECEBIMENTO		2ª. DA	
DESTINATÁRIO Ofício de Registro do Imóvel da Comarca de Píçarras. Rua Duque de Caxias, 31, Centro 88.380-000, Balneário Píçarras, SC			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha 89.036-260, Blumenau, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-004	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____		NOTÍCIOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Multa <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Prezado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	
ATENÇÃO Após 30 (trinta) tentativas de entrega, devolver o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO CARTEIRO 1 Nº 8.708.223-5	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 06/12/05	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR João C. Martins		Nº DOC. DE IDENTIDADE 2508409-SC	

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 31 de janeiro de 2006 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-002, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o

subscrevo.



2 Prt. 01

AVISO DE RECEBIMENTO

Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí
 Rua A. ... 230, Centro
 88.031-4-0, Itajaí SC

ANSERINHA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 * Cartório Cível
 Rua Zenildo Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha
 1.038-260, Blumenau, SC

BLUMENAU 18 OUT 2005

FAC

25 OUT 2005

SC

TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-002
<p>ATENÇÃO</p> <p>Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>1) Endereço incorreto 2) Não existe o número 3) Desconhecido 4) Outros</p> <p>5) Recusado 6) Não procurado 7) Ausente 8) Falecido</p>
NOME DO RECEBEDOR <i>Ma. ...</i>	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÓRIO <i>Francisco C. de P. Mello</i> Matr. 8.709.284-0 Cartório 1
ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA <i>31/01/06</i>
	Nº DOC. DE IDENTIDADE <i>41C.308.374</i>



JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 31 de janeiro de 2006 faço a juntada a estes autos, do
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-003, do que,
 para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____,
 subscrevo.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Número de registro no Livro das Comarcas de Píçarras Rua Duque de Caxias, 31 - Centro 380-000, Balneário Píçarras, SC	
AR986134655EJ	
	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório Cível Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha 838-260, Blumenau, SC	
 	
TENTATIVAS DE ENTREGA _____ : _____ h _____ : _____ h _____ : _____ h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-003
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Endereços <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
DATA DE ENTREGA 23.10.05	Nº DOC. DE IDENTIDADE 412-1508409-SC
NOME DO RECEBEDOR João C. Martins	

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 31 de janeiro de 2006 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-005, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, subscrevo.



		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Susana Mara Passold Rua XV de Novembro, 550, Sala 1008, Centro 89.010-000, Blumenau, SC			
AR0513407473 			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Civil Rua Zenside Santos de Souza, 363, Fórum Central, Vila 89.036-260, Blumenau, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-005	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou de endereço <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	
ATENÇÃO Após 3(tres) tentativas de entrega, devolve-se o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR Rubens S. Bonfim Matr.: 8.707.939-0 Carteiro / CDD / Bru	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 06/12/05	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RUBENS S. BONFIM		Nº PCC DE IDENTIDADE 1724738	

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

512-A
f

CERTIDÃO

Certifico que faço juntada da cópia da sentença e certidão de traãnsito em julgado, extraídas dos autos da Declaração de Crédito nº 008.02.012481-0, em que é autor Itacir Cristiano Filander.

Blumenau, 01/02/2006.

Ana Lucia Giordani Volpato

512-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.02.012481-0

Ação: Declaração/verificação De Crédito/Lei Especial
Requerente: Itacir Cristiano Filander
Requerido: Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. e outro



Vistos etc.

ITACIR CRISTIANO FILANDER, representando os interesses da empresa **GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA. ME.**, formulou pedido de **DECLARAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de falência nº 008.98.008323-8, alegando ser credor da massa falida do **MERCADO DALLWAN LTDA. (SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA)** pela importância de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), representado por Instrumento Particular de Contrato de Mútuo.

A falida e o Ministério Público manifestaram-se favoravelmente ao pedido (fls. 29 e 31/32).

Vieram-me, na seqüência, os autos conclusos.

Esta, a síntese do necessário.

Decido:

Trata-se de pedido de Declaração de Crédito em que Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME objetiva a inclusão de valores não percebidos da falida, para ulterior observância no quadro geral de credores.

O Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Garantia Suplementar de Penhor Mercantil que repousa às fls. 03/08 evidencia o empréstimo no valor de R\$ 26.801,92, efetuado pela requerente em 22.01.1998, a ser pago em duas parcelas de R\$ 13.400,96,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**



oportunidade em que a falida ofereceu dois automóveis em garantia, conforme "Anexo I" acostado às fls. 08.

Sendo manifesta a liquidez e certeza do crédito apresentado, não havendo impugnação e manifestando-se favoravelmente o Órgão Ministerial, a habilitação deve ser acolhida.

Isto posto, acolho o pedido formulado por Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. ME., **declarando habilitado o crédito** no valor de R\$ 26.801,92 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), devendo aludido montante ser acrescido de correção monetária e juros legais de mora até a data da decretação da quebra, na falência de MERCADO DALLWAN LTDA. (SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA), com a oportuna inclusão no quadro geral de credores, com privilégio especial sobre os bens descritos às fls. 08, no valor do contrato (art. 102, inc. II, Decreto-lei 7661/45).

Custas, "ex lege".

P. R. I.

Blumenau (SC), 14 de outubro de 2005.

**Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO

Para mim entreguei em 14/10/2005

A Escrivã: _____

Processo: 008.02.0*2481-0



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

138



CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 33/34 transitou em julgado, posto que o prazo teve início em 18/11/2005 e término em 02/12/2005.

Blumenau, 01/02/2006.

Ana Lucia Giordani Volpato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data não houve manifestação em relação ao ofício de fl. 504. O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau (SC), 07 de março de 2006.


Ana Lucia Giordani Volpato
Escrivã Designada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

atendimento.

Renove-se o ofício de fls. 504 solicitando pronto

Cumpra-se.
Blumenau (SC), 09 de março de 2006.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues todos os autos em 12/03/06

O Escrivão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA



Ofício nº 008980083238-000-006 Blumenau, 15 de março de 2006.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando o ofício de nº 008980083238-000-004, de 21.11.2005, solicito pronto atendimento para que seja encaminhada a este Juízo a certidão atualizada e de inteiro teor do imóvel representado pelo Lote 12, da Quadra nº 03, do Loteamento Jardim Marli, localizado no lugar de Tapera-Xororó, município de Piçarras, registrado no livro 3-A, à fl. 114, sob nº 1.834, com área de 250 m² e **matriculado junto esta serventia sob nº 20.902**, nos termos do item III do parecer ministerial de fls. 473/474, cuja cópia segue anexa.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras
Rua Duque de Caxias, 31, Centro
Balneário Piçarras-SC
CEP 88.380-000

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 05 de abril de 2006 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-006, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.



 CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Píçarras Rua Duque de Caxias, 31, Centro 88.380-000, Balneário Píçarras, SC	
AR1285512473 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Zenalde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha 89.036-260, Blumenau, SC	
 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-006
ATENÇÃO Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1) Endereço <input type="checkbox"/> 2) Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3) Não existe o endereço <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido <input type="checkbox"/> 5) Outros <input type="checkbox"/> 6) Recusado <input type="checkbox"/> 7) Não autorizado <input type="checkbox"/> 8) Ausente <input type="checkbox"/> 9) Falçado
SIGNATURA DO RECEPTOR 	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  DATA ENTREGA 29/03/06 Nº DOC. DE IDENTIDADE 1508409
NOME E NOME DO RECEBEDOR João C. Martins	

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 27/04/2006, junto a petição que segue.

Aline Cristiane Martins da Silva

P03 P. 15



Julio César de Souza - OAB/SC 6.580
Natalina Oracilda Gobbi - OAB/SC 18.579

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

(Processo Nº. 008. 98.008323-8)

**SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL
LTDA.(MERCADO DALLWAN LTDA.)**, já qualificada nos autos Ação de
Falência(processo em epigrafe) em curso neste Ilustrado Juízo, vem, mui
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in
fine" chancelados, para informar e ao final requerer o seguinte:

Segundo já informado nos autos, os bens de
propriedade da falida, relacionados na inaugural, em face do
encerramento das atividades da Falida, e, tendo em vista que esta se
encontrava em imóvel alugado, sendo necessário a eliminação dos
custos de locação, foram transportados para a Comarca de Piçarras,
sendo depositados em imóvel de propriedade da própria massa.

Ocorre porém que em 07/02/06, o imóvel da
massa, na cidade de Piçarras, que guarnecem os bens relacionados, fora
arrombado sendo que furtaram do seu interior inúmeros bens, conforme
se observa do Boletim de Ocorrência em anexo.

Desta feita, tendo em vista o furto retro
mencionado, bem como a deterioração dos bens restantes, guardados no
interior do imóvel, requer a Vossa Excelência o deferimento para
expedição de Carta Precatória à Comarca de Piçarras, afim de que o Sr.
Oficial de Justiça daquela Comarca efetue a arrecadação e avaliação dos
bens da massa.




Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Natalina Oracilda Gobbi - OAB/SC 18.579

Outrossim, realizada a arrecadação e avaliação dos bens da massa, requer a Vossa Excelência a venda antecipada dos referidos bens.

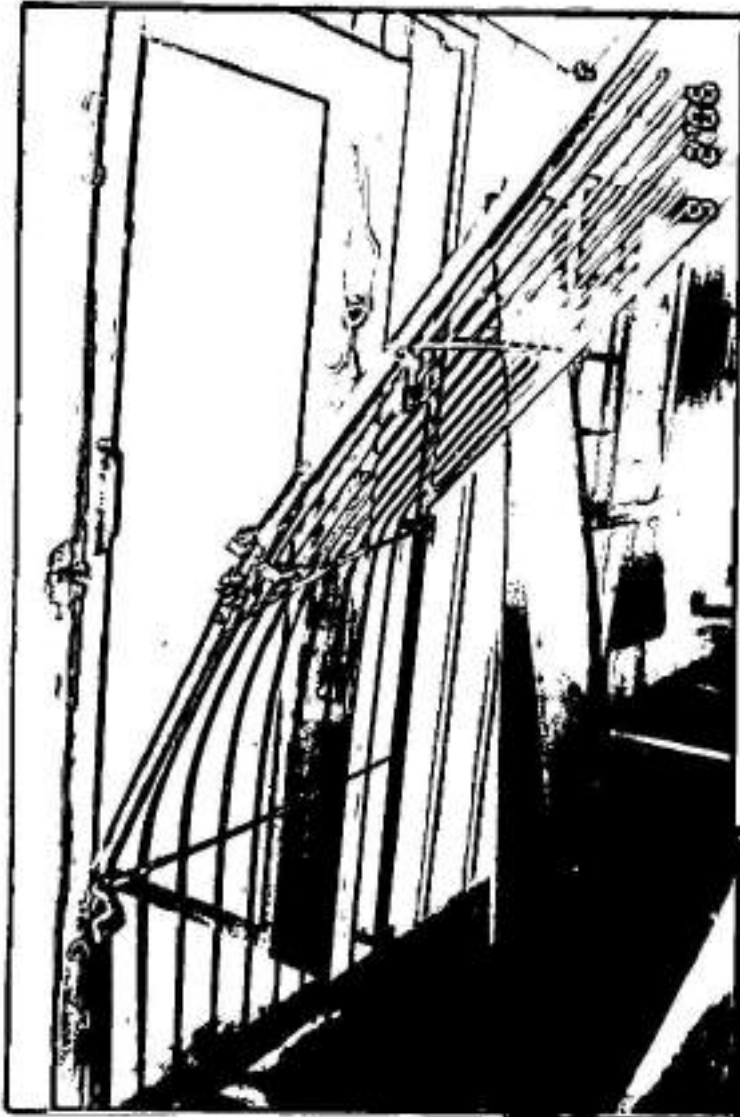
Nestes Termos

Espera deferimento.

Blumenau-SC, 03 de abril de 2.006.


Julio César de Souza - advogado
OAB/SC Nº. 6.586

Cartório de 2ª Vara Cível
Fls. 322
M.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CHEFEIA DA POLÍCIA CIVIL
DPCO - Balneário Piçarras
Endereço: Rua Victor Muller Número: 222 Bairro: Centro Telefone: (47) 345-0211



COMUNICAÇÃO: 10/2/2006 09:20:00

REGISTRO: 00032 - 2006 - 00249

Boletim de Ocorrência

FATO

Data: 7/2/2006 Hora: 15:00:00
Local do Fato (Residência Particular): RUA SANTO ANTONIO DA PLATINA nº DEF.220 CASA, CENTRO, BALNEÁRIO DE PIÇARRAS - SC - BR CEP 88380000
Tipificação do Fato
Furto em Residência:

PARTICIPANTES

OSNILDO ADAO WAN DALL: COMUNICANTE, VÍTIMA
Mãe: MARIA WAN DALL. Pai: HELDO FLORENTINO WAN DALL. Nascimento: 6/10/1952 - GASPAS - SC - BR Idade: 53
Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: 2º Grau Completo
Profissão: Aposentado Local de Trabalho:
Carteira de Identidade (RG): 221763 UF: SC Emissão: 30/07/1997 - Secretaria de Segurança Pública /SC
Carteira de Identidade (RG): 221763 UF: SC Emissão: - Secretaria de Segurança Pública /SC
Endereço - Residencial
RUA BERLIM nº 119 CASA, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU - SC - BR CEP 89052630
Telefone Residencial: 33230362

RELATO

RELATA O COMUNICANTE, QUE ESTES BENS PERTENCEM A MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WANDALL, QUE FORAM FURTADOS DO IMÓVEL, SITO A RUA SANTO ANTONIO DA PLATINA LOTE 10 E 11 DEFRONTE AO N.220 OS SEGUINTE BENS: 250 ENGRADADOS DE 1,25 LITROS DE VIDRO COM 12 UNIDADES DE COCA COLA VAZIOS, 45 ENGRADADOS DE LITROS DE 12 UNIDADES DE COCA COLA VAZIOS, 10 ENGRADADOS DE LITROS DE VIDROS COM 12 UNIDADES DE GURANÁ, 14 ENGRADADOS DE LITROS DE VIDRO COM 12 UNIDADES DE COCA COLA VAZIOS, 3 ENGRADADOS DE GARRAFAS DE VIDROS COM 12 UNIDADES DE CERVEJAS, 24 ENGRADADOS PARA GARRAFAS DE VIDRO COM CAPACIADA DE 24 UNIDADES DE REFRIGERANTES MÉDIOS, 48 LITROS DE VIDROS VAZIOS, 60 LITROS DE VIDRO DE COCA COLA VAZIOS, 8 PRATELEIRAS DUPLAS DE FERRO E MADEIRA, 33 PALLETS 79X57 DE PINOS, 13 PALLETS 67X1 DE MADEIRA PINOS, 8 CESTAS DE SUPERMERCADO 40X30, 340 BRAÇOS DE FERRO PARA PRATELEIRAS, 2 CABECEIRAS DE MADEIRA PARA PRATELEIRAS DE FORMA TRIANGULAR, UMA REGISTRADORA MARCA SWEDA LITON MODELO 2560, N.9268429, UMA REGISTRADORA NCR DP BRASIL, 220 VOLTS 60-60 COM CA-1-A, 10 PÉS DE FERRO PARA PRATELEIRAS DUPLA 1,70 POR 0,74, IM VENTILADOR DE TETO MARCA TRON DE TRES BRAÇOS DE FERRO COR PRETA, 5 EXPOSITORES DE FERRO SENDO UM PARA CARTELAS OUTRO PARA BÓLAS E ESPONJAS, OUTRO PARA GANCHOS E CARTELAS E OS DE MAIS PARA PILHAS, COM GANCHOS, 14 CHAPAS DE MADEIRA DE COMPENSADO PARA FUNDO DE PRATELEIRA, DUAS CADEIRAS GIRATÓRIA DE FERRO, DUAS BOBINAS DE PAPEL PARA EMBRULHO 40X20, UM EXTINTOR DE FÓ PRESSURIZADO DE 12 KG, DOIS CARRINHOS DE SUPERMERCADO 50X95, SESSENTA ROLOS DE FITA PARA ETIQUETADORA, 70 GANCHOS DE FERRO PARA AÇOUGUE, COM TAMAÑHOS GRANDE, MÉDIO E PEQUENO, UMA MESA REDONDA DE MADEIRA DE 80 CENTIMETROS E 10 ESTRADOS DE MADEIRA.

ASSINATURAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

DPCO - Balneário Picarras

Endereço: Rua Victor Molina, Número: 222 Bairro: Centro Telefone: (47) 345-0211

COMUNICAÇÃO: 10/2/2006 09:20:00

REGISTRO: 00032 - 2006 - 00249



Boletim de Ocorrência


ROSA MULLER
TECNICO CRIMINAL/FICO


OSNIADO ADAO WAN DALL
COMUNICANTE, VÍTIMA

EDUARDO MARCELO SCHMIDT HAHN
DELEGADO DE POLICIA

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

525
fr

JUNTADA

Em 31/05/2006, junto a petição que segue.

Mariluce Rodrigues

SUZANA MARA PASSOLD - OAB/SC 18.342



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº 008.98.008323-8

p. 01
p. 20

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA, devidamente qualificado nos autos do processo de **FALÊNCIA**, que tramita perante esta Vara, **REQUERER** a liberação do valor de R\$ 133,75 (Cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento das custas finais do processo nº. 008.02.012481-0.

Blumenau/SC, 15 de maio de 2006.

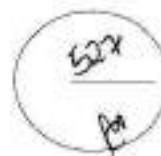
Suzana Mara Passold
SUZANA MARA PASSOLD
OAB/SC 18.342

Protocolado em 15/05/2006 às 14:55h

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CONCLUSÃO

Direito.

Em 31/05/2006 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Mariluce Rodrigues



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**



Autos nº 008.98.008323-8

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Colha-se a manifestação do Ministério Público.
Cumpra-se.
Blumenau (SC), 02 de junho de 2006.

**Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 08/06/2006.
A Escrivã

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

529
M

JUNTADA

Em 19/06/2006, junto a petição que segue.


Maria Elisaneas Santos



SUZANA MARA PASSOLD - OAB/SC 18.342

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº. 008.98.008323-8

TIPO 56 - RENÚNCIA DE MANDATO/ENCARGO

Ed. 25

SUZANA MARA PASSOLD, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº. 18.342, com escritório profissional à Rua XV de Novembro, nº. 550, 10º andar, sala 1008, vem mui respeitosamente informar a este r. Juízo que se sente honrada pela nomeação como SÍNDICA da Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos em epigrafe, **mas por motivos profissionais declina do munus para o qual foi nomeada.**

Nestes Termos,
Junte-se aos Autos,
Pede e Espera Deferimento.

Blumenau/SC, 07 de junho de 2006.


SUZANA MARA PASSOLD
OAB/SC 18.342

ST/BLAU 14 JUN 2006 14:55 045113



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz em 19
de 06/06. O Escrivão: _____

A handwritten signature in black ink, positioned above the signature line of the text block.

A large, sweeping handwritten flourish or signature that extends from the middle of the page down towards the bottom right corner.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PÓDER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**



Autos nº 008.98.008323-8

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Diante da renúncia da síndica, nomeio o Dr. João da Mata Pereira Gomes, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Após, cumpra-se o despacho de fls. 528. Cumpra-se. Blumenau (SC), 22 de junho de 2006.

**Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 26/06 /2006.
A Escrivã _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-007

Blumenau, 28 de junho de 2006.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado Senhor,

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para comparecer a este Juízo de Direito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para firmar o compromisso de síndico da massa falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, em face da nomeação no processo acima indicado.

Caso haja interesse, deverá, em igual prazo, apresentar justificativas para a declinação do encargo.

Ileda Schenkel Fornari
Escrivã Judicial

Senhor Doutor **JOÃO DA MATA PEREIRA GOMES**
Rua Amazonas, 4047, 1º Andar, Garcia
Blumenau-SC
CEP 89.022-001

Endereço: Rua Zenside Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bsuciv2@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

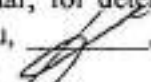
Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Em 06 de julho de 2006, nesta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu o Sr. João da Matra Pereira Gomes, com endereço à Rua Amazonas, 4047, 1º andar, Blumenau-SC sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 532, firmar o compromisso de Síndico.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Mariluce Rodrigues, o digitei, e eu, , Ileda Schenkel Fornari, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi.

Viviane Eigen
Juíza de Direito Substituta e.e.

Compromissado(s)


OAB 14920 SC

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Comprovante de Remessa de Processos

Emitido em : 06/07/2006 - 18:09:52

Página 1 de 1

Foro : Blumenau

Lote : 2006.048484

Remetido : 06/07/2006


Origem : 2º Cartório Cível

Destino : João da Matta Pereira Gomes (Advogado)



Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	008.95.008323-8/000	Falência/Auto Falência	Supermercado Irmãos Vian Dall Ltda
2	003.02.013547-8/000	Prestação de Contas	Mercado Dalwan Ltda

Total de processos : 2

Recebido em: ___/___/___ Hora: ___:___ Por: _____ Assinatura: 

Observação :
3035-1034

CERTIFICADO

Certifico que o processo nº. ___ foi devolvido o presente
processo, pelo Sr. João da Matta
Pereira Gomes

Dou-se,
Blumenau, 21 de agosto de 2006
O Escr.: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuo o encerramento do 2º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 535, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fê.

Comarca de Blumenau (SC), 24 de agosto de 2006.

Ileda Schenkel Fornari
Escrivã Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 3º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 536, sendo que sua formação resta anotada na autuação do 1º volume, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Blumenau (SC), 24 de agosto de 2006.


Teda Schenker Pomari
Escrivã Judicial

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 24/08/2006, junto a petição que segue.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'VP'.

Vivian Parodi

João da Matta Pereira Gomes
OAB 14.920 SC



EXMO. SR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC)

Pct. 3

Processo n. 008.98.008323-8
Falência de MERCADO DALLWAN LTDA. (Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.)
Sindico: João da Matta Pereira Gomes

Na qualidade de síndico desta falência, venho diante de V.Exa. para considerar e requerer o que segue.

Pelo estudo dos autos constata-se não existirem débitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais em desfavor da empresa falida.

Assim, resta ao síndico tentar levantar recursos para pagamento dos demais credores da massa.

Casas bancárias:

Constata-se que casas bancárias operavam linhas de crédito à empresa falida (f. 40), e, como se sabe à larga, as mesmas costumam praticar a cobrança de juros extorssivos, além de muitas outras impropriedades, como o anatocismo, a cobrança de juros sobre taxas, tributos e tarifas diversas, e também a cobrança de encargos remuneratórios sobre parcelas de financiamentos lançadas em saldo devedor, motivo pelo qual, pode se concluir, uma revisão judicial dessas contas poderá se tornar um procedimento bastante atrativo à recuperação de recursos financeiros da empresa falida.

PROT/01ST/BNJ 21 AIGD 2006 17:53 070691

João da Matta Pereira Gomes
OAB 14.920 SC



1. Como nos autos há informação de que existia ação revisional neste sentido, inicialmente proposta perante a 3ª Vara Cível desta comarca (008.98.016657-5), posteriormente declinada para a 2ª Vara Federal de Blumenau (2000.72.05.005845-4), mas que restou extinta sem julgamento do mérito (fls. 463-466), requer a V.Exa. que determine a cada uma das casas bancárias abaixo relacionadas que juntem aos autos extratos contendo a movimentação integral das contas da empresa falida, juntando também cópia de todos os instrumentos contratuais que fundamentam os lançamentos encontrados nos extratos, desde o dia 12/04/93 (cinco anos antes do termo legal da falência) até a presente data, para que possam ser analisados à luz do Direito, sob pena cominatória por descumprimento:

- a) Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, com sede estabelecida na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n - 24 andar, Bairro Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.073-901 (anexo 1);
- b) Banco Brasesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede estabelecida na Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, em Osasco (SP), CEP 06.029-900 (anexo 1), sucessor do Banco Boa Vista Interatlântico S.A., que foi sucessor do Banco Boa Vista S.A., conforme documento do Banco Central do Brasil (anexo 3);
- c) Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede estabelecida na SBS Quadra 4, Bloco A Lote, nº 3/4 - PRE SI/GECOL 21 andar, Bairro Asa Sul, em Brasília (DF), CEP 70.092-900 (anexo 4);
- d) Banco do Estado de Santa Catarina S.A., CNPJ 00.510.570/0001-21, com sede estabelecida na Rua Wanderley Júnior, 202, Bairro Campinas, em São José (SC), CEP 88101-010 (anexo 5).

2. Além, considerando que o doc. da p. 218 informa que a empresa falida movimentava seus recursos financeiros na Agência n. 0190, do Banco Bandeirantes S.A., através da conta n. 009-000569-5, e, considerando que este banco não se encontra no pólo passivo das demandas informadas acima, requer a V.Exa. que determine ao UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., CNPJ 33.703.394/0001-40, com sede estabelecida na cidade de São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, Bairro Pinheiros, CEP 05423-901 (anexo 6), na qualidade de sucessor do Banco Bandeirantes S.A., conforme doc. juntado (anexo 7), que forneça extratos contendo a movimentação integral da conta da empresa falida indicada acima, juntando também cópia de todos os instrumentos contratuais que fundamentam os lançamentos encontrados nos extratos, desde o dia 12/04/93 (cinco anos antes do termo legal da falência) até a presente data, para que possam ser analisados à luz do Direito, sob pena cominatória por descumprimento:

João da Matta Pereira Gomes
OAB 14.920 SC



Titulos de crédito:

3. Considerando que nos docs. de fls. 445 a 450 estão juntados vários títulos de crédito da massa falida, e considerando que é razoável supor-se que a viabilidade de cobrança executiva dos mesmos deva estar atrelada à condição de inexistência de inabilitação de crédito de seus emitentes, requer a V.Exa. que determine ao Serviço de Proteção ao Crédito, vinculado ao Clube de Dirigentes Logistas de Blumenau, situado na Rua XV de Novembro, 550, sala 601, Centro, CEP 89010-901, que forneça ao juízo relatório descrevendo a existência, ou não, de restrição creditícia das seguintes pessoas, incluindo, quando possível, o endereço constante de seus registros:

- a) Phoenix Pré Moldados Ltda, CNPJ 095.797.650/0001-16;
- b) Sérgio R. M. Maica, CPF 456.495.880-15;
- c) Mineiro Com. de Peças Ltda., CNPJ 01.344.095/0001-23;
- d) Zenir Tonet, CPF 685.265.129-00;
- e) Altair Rosa ME, CNPJ 85.766.648/0001-80;
- f) Agostinho Cipriani; 494.863.909-59;
- g) Diolene Bertoldi; CPF 017.457.399-55;
- h) Valnir César Bertoldi, CPF 248.547.199-15;
- i) Maria Lourdete Bertoldi, CPF 417.912.159-04;
- j) Alexandre Pinheiro Soler, CPF 891.749.920-15;

4. Com o atendimento da medida, requer desde logo sejam desentranhados e entregues a este síndico os documentos emitidos por pessoas detentoras de crédito na praça, para que possa promover a cobrança executiva dos mesmos em ações autônomas.

Dos bens imóveis:

Nas fls. 110 a 113 a empresa falida juntou escrituração da propriedade de dois imóveis seus, o lote 12 (f.110) e o lote 13 (f. 112) do Jardim Marli, salientando-se que as duas escrituras juntadas indicam que foram averbadas perante o 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob a mesma matrícula de nº 1.834, apesar do lote 13 conter registro de matrícula n. 20.902 perante o Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras (f. 113).

Na f. 460 o RI de Piçarras também informa existir outro imóvel em nome da empresa falida, o lote 14 do mesmo Jardim Marli, mas que também encontra-se anotado na matrícula 20.902.

João da Matta Pereira Gomes
OAB 14.920 SC



5. Como na matrícula n. 1.834 de Itajaí estavam anotados os lotes 12 e 13, e na matrícula n. 20.902 de Piçarras os lotes 13 e 14, **requer** que V. Exa. determine aos dois officios de imóveis que prestem os esclarecimentos necessários à elucidação do caso, fornecendo ao juízo cópia da matrícula de cada um desses lote, para que se possa identificar a titularidade dos mesmos com rigor.

Além disso, considerando que o doc. de fls. 520/521, e seus anexos, informa que parte dos bens arrolados no doc. de fls. 430-435 foram furtados após arrombamento do local;

6. **Requer** a V.Exa. autorização para realizar despesa em desfavor da massa, antecipando este síndico com recursos próprios os valores necessários, sob risco seu, os quais poderão eventualmente ser ressarcidos caso a massa venha a ter condições para tanto, com a finalidade de deslocar-se até o local onde encontram-se situados os imóveis (f. 459) e o depósito arrombado, para que possa conhecer a real situação dos mesmos, visando promover, eventualmente e somente após autorização judicial, a alienação do remanescente dos bens móveis e a locação dos imóveis pertencentes a massa.

Das remissões de créditos cedidos:

No doc. de fls. 443-444, há informação de que um expressivo contingente de débitos da massa foi cedido por seus credores aos terceiros que indicam, os quais, pelo que consta no doc. de fls. 309-311, dispensaram o depósito dos mesmos.

7. Considerando-se a boa-fé processual que deve nortear a movimentação das partes perante o juízo, e considerando a relevância e pertinência da questão para o deslinde do feito, **requer** que V.Exa. determine aos advogados Júlio Cesar de Souza e Raquel Cristina Perfoll (f. 311), bem como o advogado Itacir Cristiano Filander (f. 429) e os sócios Osnildo Adão Wan Dall e Marlete Wand Dall (f. 435) que forneçam ao juízo os instrumentos contratuais que comprovam as cessões de crédito anunciadas nas fls. 309 e 443 a 444, para que possam ser apreciadas à luz do Direito.

Além, informa que por falta de tempo hábil não pode promover uma minuciosa avaliação da variação patrimonial constante nos livros da empresa falida, o que fará oportunamente.

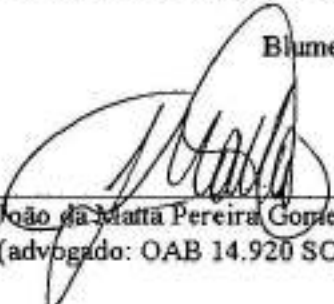
João da Matta Pereira Gomes
OAB 14.920 SC



8. Por fim, informa que estará juntando na presente data comprovante da sua nomeação como síndico ao juízo da 4ª Vara Cível desta comarca, com a finalidade de defender os interesses da massa na ação executiva processada nos autos n. 008.00.012914-0.

Sendo o que havia para o momento, nestes termos pede e aguarda deferimento.

Blumenau, SC, 21 de agosto de 2006.



João da Matta Pereira Gomes
(advogado: OAB 14.920 SC)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.22-6-00 - Bancos múltiplos (com carteira comercial)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.99-4-99 - Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO SBS QUADRA 01 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 24 ANDAR(PARTE)	
CEP 70.073-901	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO SE APLICA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO SE APLICA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 588, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 20/08/2006 às 21:07:01 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2006



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/0001-12	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO SA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO EST UNIF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.22-6-00 - Bancos múltiplos (com carteira comercial)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADUO CIDADE DE DEUS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 06.029-900	BAIRRO/DISTRITO VILA YARA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO INFORMADA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO INFORMADA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

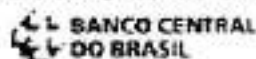
Emitido no dia 20/08/2006 às 21:11:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2006

(anexo 2)





Evolução do Sistema Financeiro Nacional



Alterações Societárias Ocorridas com Bancos no SFN - 1990 / 2000

TRANSFERÊNCIAS DE CONTROLE		
NOME DA INSTITUIÇÃO ADQUIRIDA	NOVO (S) CONTROLADOR (ES)	DATA DE PUBLICAÇÃO
Banco Industrial de Pernambuco S.A.	Banco Mercantil de Pernambuco S.A.	31/10/90
BRASBANCO S.A. - Banco Comercial	entrada de novos sócios	26/08/92
Banco Luso Brasileiro S.A.	entrada de novos sócios	06/10/92
Banco Paulista S.A.	entrada de novos sócios	26/10/92
Banco do Estado do Amazonas S.A.	Governo Federal	16/02/93
Banco de Financiamento Internacional S.A.	IAT Cia Comércio Exterior e Bleecker Company	18/03/93
Banco Triângulo S.A.	Alair M. do nascimento	21/07/93
Royal Bank of Canada (Brasil) S.A	Banco Português do Atlântico S.A.	21/07/93
Banco Sella S.A.	entrada de novos sócios	23/08/93
Transbanco Banco de Investimentos S.A	Volvo Brasil	10/12/93
Banco de Montreal S.A - MONTREALBANK	Credit Commerciale de France	28/12/93
Banco Vega S.A.	Frota Oceânica Brasileira	02/02/94
Banco Tecnico S.A.	Ciosa Administração e Serviços Ltda.	18/02/94
Banco Cruzeiro do Sul S.A.	entrada de novos sócios	23/02/94
Banco Matrix S.A.	entrada de novos sócios	07/06/94
Banco Ourinvest S.A.	Ourinvest Participações	11/10/94
Banco de Financiamento Internacional S.A.	Barba Agrícola e Com. S.A.	14/12/94
Banco Boreal S.A	Boreal Empreendimentos e Particip.	31/01/95
Banco Industrial do Brasil S.A	Carlos Alberto Mansur	03/03/95
Banco BCN Barclays Bco de Invest. S/A	Barclays Bank + Esteve Irmãos	05/12/95
Banco Digibanco S/A	Banco Pontual S.A.	26/12/95
Banco Crefisul S/A	Banco Itamarati S.A.	25/01/96
Banco AGF Brasil S/A	Embu-Guaçu Comércio e Participações Ltda.	07/02/96
Bco Financeiro e Industrial de Invest. S/A	One Day Participações + Bco Sudameris Brasil	25/03/96
Banco de Investimento Planibanc S/A	Banco Itaú S.A + Bankers Trust	09/04/96
Banco Francês e Brasileiro S/A	Banco Itaú S.A	15/04/96
BFB Banco de Investimento S/A	Banco Itaú S.A	15/04/96
Banco Martinelli S/A	Banco Pontual S.A.	23/08/96
Banco Grande Rio S/A	Banco Deutsche Sudamerikanische(1)	25/10/96
Banco BGN S.A.	Antônio Queiroz Galvão	16/04/97
Banco Banerj S.A.	Banco Itaú S.A.	15/07/97
Banco Maxi-Divisa S.A.	Roberto Sampaio Correa	13/08/97
Banco de Cr. Real de MG S.A.	Cia de Investimentos Latinoamericana(2)	15/08/97

Banco Central do Brasil

Página 2 de 3

Banco Geral do Comércio S.A.	Banco Santander S.A.	22/08/97
Banco Fininvest S.A.	50% UNIBANCO + 50% Grupo Icatu	16/09/97
Banco SRL S.A. e suas controladas	Amex Holding/Gr. American Express (3)	20/11/97
Banco Portugues do Atlântico-Brasil	WSH Holding/ Gr. Wachovia (4)	24/11/97
Banco Boavista S.A.	Banco Interatlântico S.A. (5)	04/12/97
Banco BMD S.A. e suas controladas	redefinição interna do controle	08/12/97
Banco Meridional, leasing e CCTV	Banco Bozano, Simonsen S.A.	11/12/97
Banco Exprinter Losan S.A.	Júlio Superville	17/12/97
Banco ABC Roma S.A.	Arab Banking Co. (6)	30/12/97
Banco do Estado de São Paulo S.A.	Governo Federal	29/12/97
Banco de Crédito Metropolitano S.A	Odenir Laprovita Vieira	02/01/98
Banco PEBB S.A.	sucessão por doação/herança	08/01/98
Banco de Crédito Nacional S.A	Banco Bradesco S.A.	20/01/98
Banco de Crédito Real de MG. S.A.	Banco Bradesco S.A.	20/01/98
Banco Itabanco S.A.	Banco Bradesco S.A.	20/01/98
Banco Graphus S.A.	Robert Fleming(Brasil)(Joint Venture) Ltd	29/01/98
Banco BMC S.A.	Jaime Participações S.A.	09/02/98
Banco de Investimento BMC S/A	Jaime Participações S.A.	09/02/98
Banco Pine S.A.	Nelson e Norberto Nogueira Pinheiro	09/02/98
Banco Brascan S.A.	Mellon Bank N.A./Brascan Limited	09/03/98
Transbanco-Banco de Investimento S.A.	Volvo Lastvagnar AB	30/03/98
Banco Noroeste S.A.	Banco Santander S.A.	30/03/98
Banco Rede S.A.	Grupo Verdi	01/04/98
Banco Axial S.A	Pierre Landolt	15/04/98
Banco Intercap S.A.	Rezende Barbosa S.A. Adm e Participações	06/05/98
Banco Bandeirantes S.A.	Caixa Geral de Depósitos S.A.	22/05/98
Banco Bandeirantes de Investimentos S.A.	Caixa Geral de Depósitos S.A.	22/05/98
Banco Liberal S.A.	Nations Bank Corporation	22/06/98
Banco BVA S.A.	saída do sócio contr./entr.de novo sócio	14/07/98
BCR - Banco de Crédito Real S.A.	Banco Bradesco S.A.	16/07/98
Banco Sistema S.A.	Banco Pactual S.A.	23/07/98
Banco Pactual S.A.	concentração do controle em um dos sócios	23/07/98
Banco América do Sul S.A.	Gr.Sudameris/Banca Comerciale de Italia	30/07/98
Banco Multiplíc S.A.	saída do sócio estrangeiro	11/08/98
Banco Dibens S.A.	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco	13/08/98
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	entrada de novos sócios	25/08/98
Banco do Estado de Minas Gerais S.A.	Banco Itaú S.A.	17/09/98
Banco AGF Brasileg S.A.	AGF Brasil Seguros/Gr. Allianz	23/09/98
Banco Omega S.A.	Swiss Bank/Gr. UBS AG	23/09/98
Banco Excel Econômico S.A.	Banco Bilbao Vizcaya S.A.	09/10/98
Excel Banco de Investimentos S.A	Banco Bilbao Vizcaya S.A.	09/10/98
Banco de Investimentos Garantia S.A.	Credit Suisse First Boston	15/10/98
Banco Garantia S.A.	Credit Suisse First Boston	15/10/98
Banco Stock S.A	entrada de novos sócios	18/11/98
Banco do Estado de Pernambuco S.A.	ABN AMRO Holding NV	30/11/98
Banco GE Capital S.A.	Grupo General Electric	07/01/99
Banco Pactual S.A.	entrada de novos sócios	17/02/99
Banco Sistema S.A.	entrada de novos sócios	17/02/99
Banco HNF S.A.	concentração do controle em um dos sócios	18/03/99

Banco Central do Brasil

Página 3 de 23

Continental Banco S.A.	BCN S.A. (Bradesco S.A.)	14/06/99
Banco do Estado da Bahia S.A.	Banco Bradesco S.A.	05/07/99
Itaú Bankers Trust Banco de Invest. S.A. - IBT	Banco Itaú S.A.	30/07/99
Banco do Estado de Goiás S.A.	Governo Federal	01/08/99
Banco do Estado do Ceará S.A.	Governo Federal	01/08/99
Banco Agroinvest S.A.	Grupo John Deere	29/09/99
Banco do Estado do Amazonas S.A.	Governo Federal	13/10/99
Banco Sogeral S.A.	Société Generale de France	20/10/99
Banco Real S.A.	Banco ABN AMRO S.A.	19/11/99
Banco Primus S.A.	Argon Adm. Partic. Ltda e Banif - Bco Internacional do Funchal S.A.	03/12/99
Banco J. Safra de Invest. S.A.	J. Safra Holding Ltda.	10/01/00
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	doação/herança	29/03/00
Banco Credibanco S.A.	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	25/04/00
Banco Meridional S.A.	Banco Santander Central Hispano S.A.	18/05/00
Banco Bozano, Simonsen S.A.	Banco Santander Central Hispano S.A.	18/05/00
Banco Cruzeiro do Sul S.A.	Luis Fellipp Índio da Costa	20/06/00
Banco Pine S.A.	Noberto N. Pinheiro	23/06/00
Banco Pecúnia S.A.	entrada de novos sócios	16/08/00
Banco do Estado do Maranhão S.A.	Governo Federal	14/09/00
Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	Governo Federal	18/09/00
Banco do Estado do Paraná S.A.	Banco Itaú S.A.	27/10/00
Banco del Paraná S.A. (subsidiária no exterior)	Banco Itaú S.A.	27/10/00
Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Banco Santander Central Hispano S.A.	28/11/00
Banque Banespa International S.A. - BBI	Banco Santander Central Hispano S.A.	28/11/00
Banco BoaVista Interatlântico S.A.	Banco Bradesco - por incorporação de ações	08/12/00
Banco das Nações S.A.	Banco BCN S.A. (Bradesco)	12/12/00

- (1) - mudou a denominação social para Dresdner Bank
 (2) - BCN
 (3) - houve mudança de a denominação social para Banco Inter American Express
 (4) - houve mudança de a denominação social para Banco Wachovia S.A.
 (5) - houve mudança de a denominação social para Banco BoaVista Interatlântico
 (6) - houve mudança de a denominação social para Banco ABC-Brasil S.A.

COMPRA DE ATIVOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

NOME DA INSTITUIÇÃO VENDEDORA	INSTITUIÇÃO COMPRADORA	DATA
Banco Comercial de São Paulo S.A.	Banco BNP S.A.	17/04/96
Banco Econômico S.A.	Banco Excel S.A.	30/04/96
Banco Columbia S.A.	Banco Ford S.A.	08/05/96
Banco Mercantil S.A.	Banco Rural S.A.	31/05/96
Banco Banorte S.A.	Banco Bandeirantes S.A.	17/06/96
Banco Nacional S.A.	União de Bancos Brasileiros S.A.	18/11/96
Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Grupo HSBC	02/04/97

Fonte: D.O - CADINF - DEORF/COPEC

OBS.: As instituições assinaladas em vermelho têm capital estrangeiro.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.385/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF-MATRIZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.23-4-00 - Caixas econômicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - EMPRESA PÚBLICA			
LOGRADOURO SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE	NÚMERO 3/4	COMPLEMENTO PRESIGECOL 21 ANDAR	
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 20/08/2006 às 21:14:09 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2006



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.510.570/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/1995
NOME EMPRESARIAL BESC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BESC LEASING S/A			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.40-4-00 - Arrendamento mercantil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203.8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO RUA WANDERLEY JUNIOR	NÚMERO 202	COMPLEMENTO -	
CEP 88.101-010	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 20/08/2006 às 21:17:18 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2006

(Anexo 5)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.700.394/0001-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/1967
NOME EMPRESARIAL UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIBANCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.22-6-00 - Bancos múltiplos (com carteira comercial)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO AVENIDA EUSEBIO MATOSO	NÚMERO 891	COMPLEMENTO	
CEP 05.423-901	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO INFORMADA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO INFORMADA	

Apresentado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 20/08/2006 às 21:24:02 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2006



Esta é a versão em html do arquivo <http://peticao.trt6.gov.br/1993/AP006311993004060000 RTE>.
 Google cria automaticamente versões em texto de documentos à medida que vasculha a web.
 Para criar um link para esta página ou armazenar referência a ela, use: <http://www.google.com/search?cache:qsGhUpprYcoJ:peticao.trt6.gov.br/1993/AP006311993004060000 RTE+banco+bandeirantes+s.a.+sede&hl=pt-BR&gl=br&act=cink&cd=4>

O Google não é associado aos autores desta página nem é responsável por seu conteúdo.

Os seguintes termos de pesquisa foram destacados: **banco sede**
 Estes termos aparecem somente em links que apontam para esta página: **bandeirante sa**

1028

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

PROC. N.º TRT - 00631-1993-004-06-00-0

ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA TURMA

JUIZ RELATOR : VIRGÍNIO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S/A

AGRAVADO : DÉCIO DE CASSIA FERREIRA DAVID

ADVOGADO : CARLOS PONZI E OSIRIS ALVES MOREIRARA

PROCEDÊNCIA : 4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE

EMENTA: *Sucessão Trabalhista. Incorporação de Estabelecimento Bancário. Efeitos Processuais.* Comprovada em sede de execução trabalhista a sucessão do executado, o sucessor assume a relação jurídica processual no estado em que se encontra, de modo que todos os atos praticados pelo sucedido aproveitam ao sucessor, inclusive no que tange à interposição de embargos à execução, impugnações e recursos. (Incidência dos artigos 10 e 448 da CLT). **Recurso provido.**

Vistos, etc.

Agrava de petição UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, sucessor por incorporação do BANCO BANDEIRANTES S/A, inconformado com a decisão de fls. 829/829v, que decretou a *NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS* a partir das fls. 818 dos autos da reclamação trabalhista, movida por DÉCIO DE CASSIA FERREIRA DAVID, ora agravado.

Em suas razões de fls. 839/841, inconforma-se o Banco agravante com o despacho de fls. 829/829v que decretou a nulidade dos atos processuais praticados a partir das fls. 818 dos autos, abrangendo a decisão de embargos à execução de fls. 822/825, medida legal oposta pelo Banco Bandeirantes S/A. Assevera que não obstante a exclusão da relação processual dos Bancos Banorte

S/A e Banco Bandeirantes S/A, os embargos à execução opostos pelo segundo às fls. 701/723 não perdeu a sua eficácia jurídica, porquanto além da matéria relativa a sucessão, outros pontos são discutidos nos embargos à execução de fls. 701/726. Esclarece, ainda, que jamais foi negada nos autos a sua condição de sucessor, por incorporação, havida entre o Banco Bandeirantes e UNIBANCO, de modo que a decisão agravada deve ser reformada, por cerceamento de defesa, vez que a sentença dos embargos à execução às fls. 822/825 (anulada) lhe foi favorável na matéria que remanesce à sucessão. Por consequência, os embargos à execução em questão devem ser devidamente apreciados e julgados pelo Juízo de 1º Grau. Pede provimento.

Conforme certidão de fls. 849 dos autos, o exeqüente-agravado, devidamente intimado, não apresentou contra-razões.

De conformidade com a nova alteração do Regimento Interno deste Regional, através da Resolução Administrativa TRT 05/2005, publicado no DOE de 20/05/05, não vislumbro necessidade de intervenção, nestes autos, do Ministério Público do Trabalho. Ressalva-se, contudo, o direito deste se pronunciar verbalmente ou pedir vista regimental, se necessário, por ocasião da sessão de julgamento, nos termos do art. 83, incisos II, XIII e VII, da Lei Complementar 75/93.

É o relatório.

VOTO

Razão assiste ao agravante.

Em que pese a exclusão dos Bancos Banorte S/A e Banco Bandeirantes S/A da relação processual, porquanto incontroverso nos autos que os mesmos foram sucedidos pelo UNIBANCO S/A, ora agravante, os atos processuais praticados pelos sucedidos não devem ser anulados, sob pena de subversão da ordem processual, acarretando manifesto prejuízo ao direito de defesa do agravante.

Note-se que o Banco agravante somente passou a integrar a relação processual na condição de sucessor em data bem posterior à oposição dos embargos à execução de fls. 701/723, opostos pelo sucedido (BANCO BANDEIRANTES S/A).

Por outro lado, a decisão de embargos à execução de fls. 822/825 (anulada pela decisão agravada, fls.829/829vº) foi parcialmente favorável ao agravante no tocante à incidência de juros de mora e na base de cálculo e quantificação das horas extras, remanescendo, indiscutivelmente, o direito do sucessor em desafiar os recursos previstos na legislação processual na parte que lhe foi desfavorável, sob pena de violação ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º. LV da CF/88).

Na referida sentença (fl.823), restou acertadamente, esclarecido: “ Sendo o Unibanco o atual sucessor do Banco Bandeirantes, recebe o processo no estado em que se encontra, nos termos do art. 10 e 448 da CLT, de modo que os atos praticados pelo sucedido aproveitam ao sucessor. Desta forma, os presentes embargos à execução aproveitam ao sucessor do embargante, Unibanco, bem como todas as suas alegações e impugnações”

Logo, a questão relativa aos efeitos da sucessão foi apreciada e decidida em sede de embargos à execução, como corolário, data venia do entendimento da d. Juíza prolatora do “despacho” de fls.829/829vº, a matéria não poderia ter sido novamente enfrentada pelo juízo de piso, mormente por meio de despacho, conforme regra inserta no artigo 471 do CPC.

Some-se a isso que o instituto da sucessão trabalhista insculpido nos arts. 10 e 448 da CLT



implica na responsabilização do sucessor, seja quanto ao pagamento dos direitos trabalhistas adquiridos pelos empregados (art. 10), seja pela manutenção dos contratos de trabalho (art. 448).

Nesse sentido a jurisprudência firmada pelo c. TST, a teor da OJ 261 da SDI.1, *verbis*:

“BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. Inserida em 27.09.02 - As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista”.

Neste Regional a Súmula nº 01, assim editada:

-SUCESSÃO TRABALHISTA - ALIENAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PROER - PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - CARACTERIZAÇÃO (REQUISITOS) - Nas alienações de estabelecimentos bancários decorrentes da execução do PROER - Programa de Apoio à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema financeiro, caracteriza-se sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho) mesmo nas hipóteses em que o bancário não tenha prestado trabalho ao sucessor, sendo, outrossim, irrelevante a tal configuração o fato de a instituição sucedida não ter sido extinta, ou seja, de estar submetida a regime de liquidação extrajudicial.

Diante do exposto, dou provimento parcial ao agravo de petição para reformando a decisão agravada de 829/v convalidar os atos processuais praticados a partir da fl.818 dos autos, devendo o feito prosseguir no seu trâmite normal.

Assim, acordam os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, *DAR PROVIMENTO PARCIAL* ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada de 829/v, convalidar os atos processuais praticados a partir da fl.818 dos autos, devendo o feito prosseguir no seu trâmite normal.

Recife, 27 de abril de 2006.

Virgíno Henriques de Sá e Benevides.

Juiz Relator

Publicado no D.O.E. em 30/06/2006

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 25 de agosto de 2006 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-007, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, subscrevo.



AVISO DE RECEBIMENTO									
DESTINATÁRIO Senhor Doutor João da Mata Pereira Gomes Rua Amazonas, 4047, 1º Andar, Garcia 89.022-001, Blumenau, SC									
AR227120665TJ 									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Civil Rua Zenaida Santos de Souza, 383, Fórum Central, Itajaí 89.038-280, Blumenau, SC									
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> </div> <div style="text-align: center;"> </div> </div>									
<div style="display: flex;"> <div style="flex: 1;"> <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p> </div> <div style="flex: 1;"> <p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-007</p> </div> </div>									
<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1) Não se encontra no endereço</td> <td><input type="checkbox"/> 3) Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2) Não existe o cartão</td> <td><input type="checkbox"/> 4) Não assinado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3) Apresentado</td> <td><input type="checkbox"/> 5) Faltado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4) Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1) Não se encontra no endereço	<input type="checkbox"/> 3) Recusado	<input type="checkbox"/> 2) Não existe o cartão	<input type="checkbox"/> 4) Não assinado	<input type="checkbox"/> 3) Apresentado	<input type="checkbox"/> 5) Faltado	<input type="checkbox"/> 4) Outros	
<input type="checkbox"/> 1) Não se encontra no endereço	<input type="checkbox"/> 3) Recusado								
<input type="checkbox"/> 2) Não existe o cartão	<input type="checkbox"/> 4) Não assinado								
<input type="checkbox"/> 3) Apresentado	<input type="checkbox"/> 5) Faltado								
<input type="checkbox"/> 4) Outros									
<p>ATENÇÃO Após 3(hs) tentativas de entrega, o envio é devolvido ao remetente.</p>									
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR </p>									
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR João da Mata</p>									
<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Luiz Alberto Germino CARTÃO 1 Matr. 8.707.670-2</p>									
<p>DATA DE ENTREGA 06.07.2006</p>									
<p>Nº DOC. DE IDENTIDADE 614862-0</p>									

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

554
P

REMESSA

Em 30/08/2006, remeto estes autos ao Promotor de Justiça.

Ana Lucia Giordani Volpato

M. J. Freitas

Segun manifestacao

Em 01/08/06

Moniba P-hst
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Autos nº 008.98.008323-8

Falência

Interessado: Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

MM. Juiz,

1. Em razão do despacho de fl. 453, item 3, a FALIDA veio aos autos às fls. 489/90 informar que contactou com o leiloeiro, Sr. Paulo Pizzolatti Neto para verificar a possibilidade deste ficar como guardião dos bens da massa, como este declinou do encargo, ao argumento de que não possui disponibilidade de local próprio, requereram que fosse deprecada a arrecadação e avaliação dos bens da MASSA que se encontram na Comarca de Piçarras.

Novamente às fls. 520/1 veio aos autos, para depois de informar arrombamento do imóvel em que os bens se encontram e furto de parte de ditos bens, requereu a FALIDA que fosse deprecada a arrecadação e avaliação dos bens a ser realizada por Oficial de Justiça.

O pedido é de ser indeferido.

Como é sabido o ato de arrecadação e avaliação é privativo do SÍNDICO ou, quanto a avaliação, de pessoa por ele indicado (art. 63, incs. III e VI e 70 do Decreto-Lei n. 7.661/45), e portanto, não há como se atender a pretensão da FALIDA para que a arrecadação seja delegada para quem não possui atribuição para tanto.

De outra parte, ao que parece, a FALIDA pretende se eximir da responsabilidade para trazer os bens indevidamente removidos de volta ao Juízo da Falência. Pois, como já ressaltado em nossa manifestação de fl. 452 item V, se os FALIDOS removeram os bens da Massa Falida para cidade distinta que a deste Juízo, em que pese somente aqui tivessem exercido o comércio, sem contar que inclusive parte do patrimônio foi transferido para a cidade e comarca de Piçarras após a decretação da quebra (quando das declarações de fl. 385, foi noticiado que parte do patrimônio estava na residência dos FALIDOS), devem estes agora, juntamente com o novo SÍNDICO (até porque não se pode admitir qualquer gerência sobre os bens por parte dos FALIDOS neste momento), e sob suas expensas - dos FALIDOS - trazer os bens móveis de volta à este Juízo, sem qualquer despesa para a MASSA FALIDA, pois que como já ressaltado naquela manifestação, a remoção se deu sem autorização nem enquanto concordata e nem tampouco enquanto falida. Exceto que o novo SÍNDICO prefira que os bens sejam vendidos no próprio local em que se encontram

Inclusive, considerando que a transferência dos bens integrantes do estabelecimento comercial se deu após a concordata e parte, após

Cole esta parte
na pasta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

556

mesmo declarada a falência, sem autorização do Juízo e para comarca diversa do Juízo da Falência (o que dificulta não só vigilância, como o próprio processar do feito), por conta e risco dos FALIDOS (art. 149, do Decreto-Lei n. 7.661/45), podendo, inclusive, virem a serem responsabilizados a ressarcir a MASSA de prejuízos imputados aos credores.

2. Outrossim, requer o Ministério Público seja o novo SÍNDICO intimado para que proceda de imediato com a arrecadação (através de Carta Precatória, já que os bens se encontram em local diverso deste Juízo e ainda pela necessidade do Ministério Público, com atuação no juízo em que os bens se encontram, ser convidado, para fins de acompanhar a arrecadação - art. 70, § 1º, do Decreto-Lei n. 7.661/45) e, posterior avaliação dos bens da MASSA FALIDA, nos precisos termos do art. 63 inc. III, IV, do Decreto Lei n. 7.661/45 e ainda § 1º, do art. 192, da Lei n. 11.101/05.

3. Outrossim, é sabido que, conquanto a novel lei falimentar não se aplica aos processos cujas falências foram declaradas na vigência da antiga legislação, há exceção expressa no que toca a realização do ativo.

O artigo 192 da Lei n. 11.101/05 dispõe:

"Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 1º Fica vedada a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, podendo ser promovida a alienação dos bens da massa falida assim que concluída sua arrecadação, independentemente da formação do quadro-geral de credores e da conclusão do inquérito judicial (...)."

Como se percebe da leitura do dispositivo legal em comento e de seu § 1º, a venda do ativo das falências que foram declaradas sob a vigência do Decreto-Lei n. 7.661/45 podem ocorrer, observe-se, INDEPENDENTEMENTE da formação do QUADRO-GERAL DE CREDITORES e ainda antes da conclusão do INQUÉRITO JUDICIAL.

Não pode ser objeto de dúvida a interpretação literal do § 1º do dispositivo acima, pois que além de tratar expressamente das falências declaradas sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45, ainda expressamente se refere que a venda poderá preceder a conclusão do inquérito judicial.

A justificativa lógica para a venda imediata logo após a arrecadação é que, não mais existindo a possibilidade para a interposição do pedido, por parte do FALIDO, de concordata suspensiva - como textualmente prevê a primeira parte do § 1º do art. 192 da Lei n. 11.101/05 -, não há mais razão plausível para que não se realize de imediato a venda do ativo como um todo.

É de bom alvitre se registrar o entendimento de FÁBIO ULHOA COELHO sobre a venda do ativo prevista no art. 192, da Lei n. 11.101/05. O preclaro mestre leciona:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

557

"A terceira toca à possibilidade de se promover, nos processos falimentares em curso na data da entrada em vigor da nova lei, desde logo à venda dos bens da massa falida, independentemente da conclusão da fase cognitiva prevista na sistemática de 1945. Como o legislador estabeleceu uma faculdade, compete ao juiz de cada feito verificar se é caso ou não de determinar a antecipação da realização do ativo. Normalmente será. A venda imediata dos bens arrecadados é uma das mais importantes alterações no processo falimentar brasileiro e só não se justificará observá-la nos feitos em curso em casos muito particulares."

Assim sendo, por não se vislumbrar nenhum justificativa plausível para que os imóveis também não sejam vendidos já nesta fase do processo, o Ministério Público requer, com fundamento legal no art. 192, § 1º, da Lei n. 11.101/05, a venda imediata de todos os bens do ativo, após concretizada a arrecadação e avaliação dos mesmos.

3.2. Autorizada a venda, requer o Ministério Público a intimação das Fazendas (art. 31, da Lei n. 6.830/80).

4. Ciente do ofício n. 243/2004 e documentos que o acompanham acostado a fl. 481 e ss.

5. Como, a princípio os valores de custas de processos em que a MASSA FALIDA foi vencida devem ser objeto de habilitação na MASSA, vez que se tratam de encargos da massa.

No caso em específico do requerimento de fl. 526 temos que, além de não haver comprovação da existência das custas a que se refere, não foi juntado prova de que a SÍNDICA anterior houvesse adiantado os valores a que se refere.

Assim, é de ser indeferido o pedido de fl. 526.

6. Ciente da nomeação e aceitação da função de SÍNDICO do Dr. JOÃO DA MATA PEREIRA GOMES (fls. 532 e 534), bem como da manifestação de fls. 537/41, sendo do entender do Ministério Público que antes de qualquer outra providência dentro dos presentes autos, deverá o SÍNDICO ater-se a promover com a arrecadação, avaliação e venda dos bens que compõe o ativo da MASSA FALIDA, conforme acima exposto, sendo que para tanto, todas e eventuais despesas que se fizerem necessárias, em havendo disponibilidade, obviamente serão objeto de ressarcimento, já que se tratam de encargos da Massa (art. 124, § 1º, inc. II, do Decreto-Lei n. 7.661/45).

Blumenau, 1 de setembro de 2006.

MONIKA PABST
 Promotora de Justiça

¹ In.: COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, Ed. Saraiva, 2005, p. 419.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Vistos em decisão interlocutória.

1 - Compulsando os autos, observo que até a presente data, os bens do Falido ainda não foram arrecadados pelos síndicos que sucessivamente ocuparam o cargo, apesar da determinação contida na sentença que de fls. 364.

Ora, é consabido que "a arrecadação, disciplinada pelos artigos 70 e seguintes, da Lei de Falências, deve ser entendida como o ato pelo qual o síndico se imite na posse dos bens do falido (...)" (sublinhei, TJSC, Agravo de instrumento nº 7.194, de Blumenau, Relator Des. Álvaro Wandelli).

Por estas razões, a primeira providência a ser tomada pelo atual Síndico é a arrecadação dos bens do Falido, sendo que os requerimentos formulados às fls. 537/41 serão apreciados após o cumprimento desta medida.

Ressalto também que a situação dos autos aconselha a aplicação do art. 192 da Lei nº 11.101/2005, com a venda imediata dos bens da Massa.

Desta forma, expeça-se carta precatória para a arrecadação, avaliação e alienação dos bens da Massa, instruída também com cópia do parecer retro, que deverá ser cumprida a contento pelo Síndico, às expensas da Falida, como bem assinalado pela Promotora de Justiça no item "1" da promoção de fls. 555.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**



Se o Síndico assim julgar conveniente, poderá proceder à alienação, conforme sugestão da d.ª Promotora de Justiça, no local onde estes se encontram.

Oficie-se na forma do item "3.2" do parecer retro.

2 - Em razão do exposto, indefiro o pedido de fls. 520/1, formulado pelo Falido.

I-se.

Cumpra-se.

Blumenau (SC), 26 de setembro de 2006.

**Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 02/10 /2006.
A Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Autos nº 008.98.008323-8

CÓPIA

Ação: Falência/ auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

OBJETO: ARRECADACÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO dos bens pertencentes à Massa Falida que poderão ser encontrados na residência dos Falidos na cidade de Balneário Piçarras-SC.

O Dr. Jorge Luis Costa Beber, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Ana Lucia Giordani Volpato, o digitei, e eu, Ileda Schenkel Fornari, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 03 de outubro de 2006.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-011

Blumenau, 03 de outubro de 2006.


Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado Senhor,

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** do inteiro teor do parecer ministerial e decisão de fls. 555/559, cujas cópias seguem anexas, bem como para que providencie o cumprimento da Carta Precatória para Arrecadação, Avaliação e Alienação dos bens de propriedade da Massa Falida, endereçada à Comarca de Balneário Piçarras.


Ileda Schenkel Fornari
Escrivã Judicial

Doutor JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES
Rua Amazonas, 4041, 1º andar, Garcia, 9916-3341
Blumenau-SC
CEP 89.022-001

Endereço: Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bnuciv2@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-008

Blumenau, 03 de outubro de 2006.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** de que nos termos do § 1º, do Art. 192 da Lei nº 11.101/05 foi deferida a venda dos bens que compõem o ativo da Massa Falida logo após concluída a arrecadação e avaliação, conforme cópia do parecer ministerial e decisão de fls. 555/559, em anexo.


Neda Scheerich Fornari
Escrivã Judicial

Ilmo. Sr. Representante Legal de
Fazenda Pública do Município de Blumenau
Rua XV de Novembro, 1415, Prefeitura Municipal de Blumenau, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-003

Endereço: Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bmciv2@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-009

Blumenau, 03 de outubro de 2006.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** de que nos termos do § 1º, do Art. 192 da Lei nº 11.101/05 foi deferida a venda dos bens que compõem o ativo da Massa Falida logo após concluída a arrecadação e avaliação, conforme cópia do parecer ministerial e decisão de fls. 555/559, em anexo.


Heda Serravallo Fornari
Escrivã Judicial

Ilmo. Sr. Representante Legal da
Secretaria da Fazenda Estadual
Rua XV de Novembro, 1415, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-003



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-010

Blumenau, 03 de outubro de 2006.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** de que nos termos do § 1º, do Art. 192 da Lei nº 11.101/05 foi deferida a venda dos bens que compõem o ativo da Massa Falida logo após concluída a arrecadação e avaliação, conforme cópia do parecer ministerial e decisão de fls. 555/559, em anexo.


Heda Schenkel Fornari
Escrivã Judicial

Ilmo. Sr. Representante Legal da
Procuradoria da Fazenda Nacional - Seccional de Blumenau
Rua XV de Novembro, 1480, sala 401 - Centro Empresarial Dudalina, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-002

Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bscuciv2@tj.sc.gov.br

Processo: 008.98.008323-9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

565
J.P.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data junto cópia da sentença prolatada nos autos da Impugnação de crédito de nr 008.99.016556-3, bem como cópia da sentença de homologação das custas finais pendentes, para serem cobradas neste autos.

Blumenau, 11/10/2006.


Marcia Regina Simeoni Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.99.016556-3

Ação: Impugnação De Crédito/Lei Especial

Impugnante: Banco do Brasil S/A - Agência de Blumenau/Itoupava Norte

Impugnado: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Vistos etc.

BANCO DO BRASIL S/A, através de procurador regularmente habilitado, deflagrou a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de concordata nº 008.98.008323-8, alegando ser credora da empresa concordatária **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA**, pela importância de R\$ 5.004,35 (cinco mil, quatro reais e trinta e cinco centavos), referente ao saldo devedor constatado na conta corrente da requerida, oriundo de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Ouro Empresarial, firmado pelos litigantes.

O síndico e a concordatária opinaram pela improcedência do pedido, afirmando, em resumo, que antes do ajuizamento da ação foi constatado saldo devedor na conta corrente na importância de R\$ 4.886,88 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Havendo notícia de que o débito em questão estaria sendo objeto de discussão em ação ordinária em trâmite perante a Justiça Federal, foram solicitadas informações àquele juízo, vindo aos autos a comunicação acerca da extinção do aludido processo.

Instado, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.

Vieram-me, após, os autos conclusos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**



Esta, a síntese do necessário.

Decido:

Trata-se de incidente de Habilitação de Crédito em que o Banco do Brasil S/A objetiva a inclusão de valores não percebidos, para ulterior observância no quadro geral de credores.

Como bem ponderou a Dra. Promotora de Justiça, pelos extratos acostados aos autos, percebe-se que o saldo devedor constatado em 15.06.1998 era no montante de R\$ 5.004,35.

Por outro lado, o síndico e a concordatária não trouxeram aos autos documentos que evidenciassem a alegada inclusão de valores indevidos.

Portanto, a habilitação deve ser acolhida.

ANTE O EXPOSTO, e pelo que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **BANCO DO BRASIL S/A** nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA** requerida por **SUPERMERCADO IRMÃOS WAND DALL LTDA**, e, em consequência, **DECLARO HABILITADO** o crédito no valor de R\$ 5.004,35 (cinco mil quatro reais e trinta e cinco centavos), devendo aludido montante ser acrescido de correção monetária e juros legais de mora até a data da decretação da quebra, com a oportuna inclusão no quadro geral de credores.

Custas, *ex lege*.

P. R. I.

Blumenau (SC), 03 de agosto de 2.005

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 10/08/05
O Escrivão

Processo: 008.99.016556-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 71/72 transitou em julgado.

Blumenau, 24/02/2006.


Ana Lucia Giordani Volpato

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Cálculo realizado em 07/03/2006

1 Via 2ª. Vara



369
JP

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome
Endereço

DADOS DO PROCESSO

Número : 008.99.016556-3 Tipo de custas : Custas Finais Cálculo Nº : 1
 Requerente : Banco do Brasil S/A - Agência de Blumenau/Itoupava Norte
 Requerido : Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
 Nome da ação : Impugnação de Crédito
 Procedimento : Lei Especial
 Valor da causa : R\$ 1,78 Perc. cálculo : 100,00 %
 Comarca : Blumenau Cartório : 2º Cartório Cível

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1	199			SUBTOTAL R\$ 108,53	
	COMP.	MESES	ALÍQUOTA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Juízo	103	27	68-0	53.575-6	16,50
Do Cartório Oficializado	105	27	68-0	53.575-6	26,40
Do Distribuidor	106	27	68-0	53.575-6	6,60
Do Contador	108	27	68-0	53.575-6	9,90
Despesas Postais	121	27	68-0	53.575-6	29,40
Despesas com Fotocópias	122	27	68-0	53.575-6	1,12
De Publicações	123	27	68-0	53.575-6	9,73
De Impressos	124	27	68-0	53.575-6	2,50
Taxa Judiciária - Taxa	125	27	68-0	53.575-6	4,25
Caixa de Assistência dos Advogados	128	27	68-0	53.575-6	2,13

TOTAL
R\$ 108,53

Data: 07/03/2006

 Adilson Ribeiro
 Contadoria Judicial

Processo: 008.99.016556-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**



Autos nº 008.99.016556-3

**Ação: Impugnação De Crédito/Lei Especial
Impugnante: Banco do Brasil S/A - Agência de Blumenau/Itoupava Norte
Impugnado: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

- I. Intime-se o síndico por mandado, diligência do juízo, para o recolhimento das custas.
 - II. Homologo o cálculo efetuado às fls. 80.
 - III. Em não havendo pagamento das custas, extraia a Sra. Escrivã a certidão para fins de inscrição como dívida ativa em nome da massa falida, nos termos do art. 516 do Código de Normas da CGJ, remetendo-a por Ofício à Procuradoria Geral do Estado.
 - IV. Após, arquite-se com baixa.
- Cumpra-se.
Blumenau (SC), 30 de março de 2006.

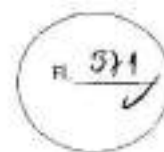
**Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 04/04/2006.
A Escrivã 4

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 26/10/2006, junto as petições que seguem.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'VP'.

Vivian Parodi



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau (SC)

AÇÃO DE FALÊNCIA N. 008.98.008323-8
EXEQUENTE: ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
EXECUTADO: SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA.

AP. 02

ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., já qualificada nos autos do processo, acima indicado, por sua advogada firmatária, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. informar o atual endereço de sua procuradora, qual seja:

- *Rua Modesto Fernandes Vieira, nº 01, 1º andar, sala 09 A, Centro Comercial Universitário, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP:88303-396, fone/fax: (47)33490991, e-mail: knissadvocacia@yahoo.com.br.*

Nestes Termos.
Itajaí, 02 de março de 2006.

Barbara Justina Kniss
Barbara Justina Kniss
OAB/SC 13838

PROT./DIST./BNU 16 OUT 2006 15:40 094280

DEIRO & ZANCHET
Advogados Associados



Exmo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

PROT./DIST./BNU 17 OUT 2006 12:49 094741

Per. J.g. 4

Processo nº 008.98.008323-8

VONPAR REFRESCOS S/A, devidamente qualificada nos autos supra citados, que move contra SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA., vem, a presença de V.Exa, por seus procuradores abaixo assinado, estes com escritório profissional em Porto Alegre/RS, na Praça Julio de Castilhos nº 20 sala 201, onde devem receber avisos e intimações, para dizer e requerer o que segue:

Diante da constituição de novos procuradores requer a autora à juntada dos instrumentos de substabelecimento e procuração, bem como o cadastramento do Dr. Luis Francisco Moraes Deiro OAB/RS 57.718, Dr. Charles Torres Zanchet OAB/RS 60.130 e Dr. Ari Gomes Ferreira OAB/RS 2.356, devendo a estes serem direcionadas as futuras notas de expediente.

Praça Julio de Castilhos nº 20 sala 603, Moinho de Ventos - CEP: 90430-020
Porto Alegre-RS 51 - 30236639 Fax: 51 - 30214777



DEIRO & ZANCHET
Advogados Associados



Por fim requer, seja deferido prazo não inferior a 15 dias, aos novos procuradores para que possam retirar o processo em carga e dar regular andamento.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Blumenau/SC, 14 de agosto de 2006.


Luis Francisco Moraes Deiro
OAB/RS 57.748

Charles Torres Zanchet
OAB/RS 60.130



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

VONPAR REFRESCOS S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Assis Brasil, n.º 11.200, Prédio B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.235.549/0001-10, com filiais no estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representada por seus diretores, Srs. **JORGE LUIZ DANIEL WEILER**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Cédula de Identidade n.º SSP 7007845634 e do CIC n.º 100.854.400-00, e **LÚCIO CINTRA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS n.º 40.896, CIC n.º 675.492.330-04, ambos com endereço profissional na Av. Assis Brasil, n.º 11.200, na cidade de Porto Alegre, RS.

OUTORGADO:

PROTEA BRASIL COBRANÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Praça Júlio de Castilhos n.º 20 sala 201, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.580.738/0001-63, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. Jonathas Almeida Borges Fortes, portador do CPF sob o n.º 051.414.798-97.

PODERES:

A outorgante nomeia o outorgado seu procurador, conferindo-lhe os poderes específicos para representar a outorgante em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para tanto, podendo inclusive, concordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer com reservas de poderes para si.

OBJETO:

Representar interesse do Outorgante em juízo, conforme poderes, contra **SUPERMERCADO IRMÃOS WANDALL LTDA.**

Porto Alegre, ~~10~~ ¹¹ julho de 2006.

JORGE LUIZ DANIEL WEILER **LÚCIO CINTRA SOARES**

4º TABELONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Assis Brasil, 823 - CEP 91160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-0466
Tabelião: Rubens Bruno Farina

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de **LÚCIO CINTRA SOARES, JORGE LUIZ DANIEL WEILER** que assinam por **VONPAR REFRESCOS S.A.**, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, em 11 de julho de 2006

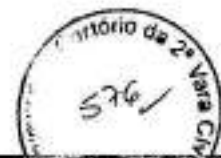
Emilson Sanches de Souza - Estrevente - Assinatura 
E-mail: R94.20 08:19:27 341589-29437-06



Cole esta parte na pasta



DESDE 1999 TRABALHANDO NA PREVENÇÃO E
NA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DE SUA EMPRESA



SUBSTABELECIMENTO

SIG/2007

Cole esta parte
na pasta

Substabeleço, SEM RESERVAS DE PODERES, para o Dr. Ari Gomes Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 2.356, Dr. Luis Francisco Moraes Deiro, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 57.718, CPF nº 542.240.200-68, Dr. Charles Torres Zanchet, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RS 60.130, CPF nº 673.483.860-91 todos com endereço profissional em Porto Alegre - RS na Praça Julio de Castilhos nº 20, conjunto 201, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90.430-02 onde devem receber intimações.

Porto Alegre/RS, 09 de Agosto de 2006

Jonathas Almeida Borges Fortes
Protea Brasil Cobranças Ltda



ROSANE MAÇANEIRO, FABIOLA CAMPOS & MÁRCIA HAAS
Advogadas Associadas
OAB/SC 981/2004



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

PROT/DIST/BLU 18 OUT 2006 14:42 095718

PROCESSO Nº 008.98.008323-8

PPC
54

VONPAR REFRESCOS S/A, já qualificada na
AÇÃO DE FALÊNCIA supra citada, que move em desfavor de **SUPERMERCADO
IRMÃOS WAN DALL LTDA.**, igualmente qualificado, vem, perante Vossa
Excelência, informar que as advogadas Rosane Maçaneiro, OAB/SC 8.007 e Fabíola
Camargo Campos, OAB/SC 15.621, através do Termo de Renúncia anexo, vêm
RENUNCIAREM os poderes a si conferidos no mandato de procuração ou de
substabelecimento, estando a parte VONPAR REFRESCOS S/A ciente do artigo 44
do Código de Processo Civil¹.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 02 de junho de 2006.


FABIOLA CAMARGO CAMPOS
OAB/SC 15.621


ROSANE MAÇANEIRO
OAB/SC 8.007

¹ A parte, que revogar o mandato outorgado ao seu advogado, no mesmo ato constituirá outro que assuma o patrocínio da causa.

TERMO DE RENÚNCIA

ROSANE MAÇANEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob nº 8.007; **FABIOLA CAMARGO CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC nº 15.621 e **MÁRCIA LENILCE HAAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC nº 3.394, todas com escritório profissional na Rua Max Hering, nº 175, Edifício Hamburgo, Cep: 89012-570, na cidade de Blumenau/SC, telefones: (0XX47) 322-4154 / 322-4113; e-mail: atemis@terra.com.br, vêm **renunciar** aos poderes a si conferidos por **VONPAR REFRESCOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Assis Brasil, nº 11.200, bairro Sarandi, inscrita no CNPJ sob nº 91.235.549/0024-07, com filiais nas cidades de Blumenau e Joinville, neste ato representada por seus Diretores Sr. **JORGE LUIZ DANIEL WEILER**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº SSP/RS 7007845634, e do CIC nº 100.854.400-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Lucas de Oliveira nº 909, Apart. 501, na Cidade de Porto Alegre, e o Sr. **Lúcio Cintra Soares**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 40.896 OAB/RS, e do CIC nº. 675.492.330-04, com endereço profissional na Av. Assis Brasil nº 11.200, na Cidade de Porto Alegre, nos processos abaixo relacionados, a pedido da VONPAR REFRESCOS S/A:

	ADVERSO	AÇÃO	PROCESSO	COMARCA
01	Ademir Pellis	Execução	008.99.000488-8	Blumenau
02	Álvaro Cezar dos Santos	Execução de Sentença	008.99.011828-0	Blumenau
03	Arno Cordeiro	Execução	038.99.055919-7	Joinville
04	Bar Budinho Lanchonete Ltda.	Execução	038.96.022554-3	Joinville
05	Bar e Lanchonete Brasileirinho III Ltda.	Execução	008.98.017976-9	Blumenau
06	Bruvi Indústria e Comércio de Importação Ltda.	Execução	008.96.009631-3	Blumenau
07	Jaison Fagundes e outra	Execução	008.00.014588-0	Blumenau
08	Jaison Fagundes	Execução	008.00.010153-0	Blumenau
09	Cahjic Secos e Molhados	Execução	038.00.029308-0	Joinville
10	Camboriú Distribuidora Comercial de Bebidas Ltda.	Indenizatória	008.97.003834-6	Blumenau
11	Canecão Distribuidora de Bebidas Ltda.	Execução	008.95.010194-7	Blumenau
12	Atacado e Distribuidora Sousa Ltda.	Execução	038.02.001983-9	Joinville
13	Marcio de Souza	Execução	038.00.029307-2	Joinville
14	Comercial de Bebidas MLN e JR Ltda.	Execução	025.00.000528-7	Gaspar
15	Comércio de Bebidas Munhoz Ltda.	Execução	038.98.055407-9	Joinville
16	Clésio da Silva Luiz	Execução de Sentença	038.99.005992-5	Joinville
17	Maria Margarida Sarda da Costa	Execução	038.98.043220-8	Joinville
18	Cristal Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.	Reintegração de Posse	038.03.005454-8	Joinville

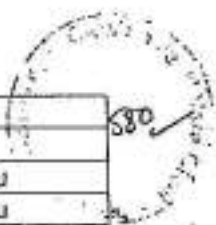


19	ME Cristal Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda. ME	Execução	038.03.010677-7	Joinville
20	CRR & DC Bar e Restaurante	Execução	008.99.017978-5	Blumenau
21	Daniela Finder	Execução	038.99.021980-9	Joinville
22	Digo Comércio de Bebidas Ltda.	Execução	027.98.001887-7	Ibirama
23	Distribuidora de Bebidas Iriú Ltda.	Execução de Sentença	038.96.010704-4	Joinville
24	Eloisa Ceres Schefer	Execução	008.98.007683-5	Blumenau
25	Erwin Fiamoncini	Execução	008.98.004170-5	Blumenau
26	Evelino Bruch	Execução	008.97.013580-5	Blumenau
27	Fabio Melio Tomelin	Execução	008.99.003290-3	Blumenau
28	Francisco Hostin Bebidas Ltda.	Execução	008.95.011776-2	Blumenau
29	Hamburgão Pizzaria e Lanchonete Ltda.	Execução	008.96.009429-9	Blumenau
30	Ituville Distribuidora Ltda.	Execução	038.99.057702-0	Joinville
31	Jorge Nascimento de Oliveira	Execução	033.00.007676-8	Navegantes
32	Juliane Distribuidora de Bebidas Ltda.	Execução	073.98.002078-9	Timbó
33	Jorge Hoepers	Execução	038.98.055405-2	Joinville
34	Leandro Schadeck	Execução	036.99.000166-6	Jaraguá do Sul
35	Luciano Rockenbach	Execução	038.98.055406-0	Joinville
36	Eger Fab. e Mant. Equip.	Execução	038.98.014101-7	Joinville
37	Madrugão Lanches	Execução	008.99.003295-1	Blumenau
38	Massa Falida de Malhas Emerson Ltda.	Falência	025.96.000030-0	Gaspar
39	Marcos Voss	Execução	008.99.012997-4	Blumenau
40	Maria Amandio de Almeida ME	Execução	008.97.000994-0	Blumenau
41	Cleusilene Linhares	Execução	038.00.022999-4	Joinville
42	Hello Donizete Redondo	Execução	038.98.017755-0	Joinville
43	Rodrigo Tomelin	Execução	008.00.002005-0	Blumenau
44	Mario José de Borba	Execução	038.98.014103-3	Joinville
45	Marcelo Tamanini	Execução	008.96.002580-7	Blumenau
46	Mercearia Gaby Ltda.	Execução	061.01.002828-6	São Francisco do Sul
47	Miro Comércio de Bebidas	Declaratória	033.00.002430-1	Itajaí
48	Miro Comércio de Bebidas	Execução	033.00.006550-4	Itajaí
49	Miro Comércio de Bebidas	Embargos à Execução	033.00.012707-0	Itajaí
50	Miro Comércio de Bebidas	Indenizatória	008.99.021127-1	Blumenau
51	Nelson Domingos	Execução	038.96.007232-1	Joinville
52	Neivaldo Vitorino de Moraes	Execução	008.97.000993-1	Blumenau
53	Neuza Vieira Nicoletti	Monitória	038.01.024920-3	Joinville
54	Noeli de Fátima Silveira da Silva	Execução	038.02.010570-0	Joinville
55	Noeli de Fátima Silveira da Silva	Execução de Sentença	038.02.010569-7	Joinville
56	Nilson Rogério dos Santos	Monitória	008.98.018791-2	Blumenau
57	Odivan S/A Com. e Ind.	Execução	038.98.049463-7	Joinville
58	Osni Goedert	Execução	025.96.000855-6	Gaspar
59	Ricardo Fulvio da Rocha	Execução	038.99.005989-5	Joinville
60	Rodizio de Pizza Recanto Tropical	Execução	025.03.001208-7	Gaspar
61	Rodizio de Pizza Recanto Tropical	Execução	008.03.004835-5	Blumenau
62	Scheila Fabiana Buerguer	Execução	008.96.100284-3	Blumenau
63	Scheila Fabiana Buerguer	Embargos à	008.96.100284-3	Blumenau



[Handwritten signature]

 JURID



		Execução		
64	Sol Levante Magazine	Execução	038.99.064274-4	Joinville
65	Afonso Locks	Execução	008.99.016610-1	Blumenau
66	Stambul Ind. e Com. Alim.	Execução	008.99.003330-6	Blumenau
67	Lino José Isidro Alves	Execução	038.99.019472-5	Joinville
68	Supermercado Gaspar	Falência	025.98.000060-7	Gaspar
69	Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.	Falência	008.98.008323-8	Blumenau
70	Comércio e Representações Santa Mônica Ltda.	Execução	038.99.057703-9	Joinville
71	Supermercado Supermax Ltda.	Execução	038.00.004840-0	Joinville
72	Supermercado Theiss Ltda.	Falência	054.96.002302-3	Rio do Sul
73	Angelita Giesel Goulart	Execução	038.01.024919-0	Joinville
74	Valdemar Jose Teston	Execução	038.98.055408-7	Joinville
75	Valério Tomelin ME	Monitória	008.99.003326-8	Blumenau
76	Veneranda Oschreiber ME	Execução	008.97.002105-2	Blumenau
77	Waldeburg Pagelkopt	Execução	008.95.011778-9	Blumenau
78	Wero Wagenknecht	Execução	008.97.001734-9	Blumenau
79	Weege Ind. Alimenticia Ltda.	Execução	050.99.000166-0	Pomerode
80	Wurstbude Lanchonete Ltda.	Execução	008.95.010717-1	Blumenau
81	Wurstbude Lanchonete Ltda.	Embargos à Execução	008.96.400595-9	Blumenau
82	Wurstbude Lanchonete Ltda.	Execução	008.97.000914-1	Blumenau
83	Restaurante Kreuzsch Ltda	Apelação	2000.023349-8	TJ/SC
84	Cláudio Francisco Zoz	Apelação	2000.022495-2	TJ/SC
85	Indústria e Comércio de Bebidas Hess Ltda	Agravo	2003.024677-0	TJ/SC
86	A. A. Distribuidora de Bebidas Ltda	Agravo	2004.013514-9	TJ/SC
87	J Bett Comércio de Tecidos Ltda	Apelação	2005.042509-4	TJ/SC
88	Cláudio Francisco Zoz	Apelação	2002.025590-0	TJ/SC
89	Mercadinho Gêmeas Ltda. ME	Apelação	2005.000892-2	TJ/SC
90	Distribuidora de Bebidas Hess Ltda	Agravo	2004.019981-3	TJ/SC
91	Cláudio Francisco Zoz	Apelação	2005.016892-9	TJ/SC
92	Miro Comércio de Bebidas Ltda	Agravo	2005.018290-5	TJ/SC
93	Comércio e Distribuidora de Bebidas Lisboa Ltda	Apelação	2005.005702-8	TJ/SC
94	Wurstbude Lanchonete Ltda	Apelação	1999.014195-0	TJ/SC
95	Kátia Alves Braunert	Apelação	2003.026158-3	TJ/SC
96	Distribuidora de Bebidas Iriiru Ltda.	Apelação	1999.001744-3	TJ/SC
97	Juliane Distribuidora de Bebidas Ltda	Agravo	2001.020301-4	TJ/SC
98	Franklin Wendorf	Agravo	2000.000223-2	TJ/SC

Blumenau, 01 de Julho de 2006.

ROSANE MAÇANEIRO

ARTÓRIO FARINA

3.ª TRILÍNGUA
 Fina 02/0
 de
 25 SET. 2006 de 20
 Em testemunho da verdade.

De acordo:
 VONPAR REFRESCOS S/A



JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 27 de outubro de 2006 faço a juntada a estes autos, do
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-008, do que,
 para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____ o
 subscrevo.



DESTINATÁRIO Fazenda Pública do Município de Blumenau Rua XV de Novembro, 1415, Prefeitura Municipal de Blumenau, Centro 89.010-003, Blumenau, SC AR403936131TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Caixa Postal Rua Zenilde Santos de Souza, 383, Fórum Central, Setor 89.036-260, Blumenau, SC	
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px;"> BLUMENAU 13 OUT 06 SC </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px;"> FAC 2705-916-DIASC TJSC CORREIOS </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px;"> CDD BLUMENAU 16 OUT. 2006 SC </div> </div>	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-008
ATENÇÃO Após 3(ões) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Melhorar <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Desconhecida <input type="checkbox"/> Faltando <input type="checkbox"/> Outros
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGAL DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO Leonardo José Moraes Carteiro Matr. 9.705.878-4 DATA DE ENTREGA 16/10/2006 Nº DOC. DE IDENTIDADE 4.606.207-0

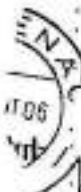
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 27 de outubro de 2006 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-009, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

[Handwritten signature]



		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Secretaria de Fazenda Estadual Rua XV de Novembro, 1415, Centro 89.010-003, Blumenau, SC		AR403935180TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório Civil Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Fórum Central, Veneza 89.036-260, Blumenau, SC			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-009	
ATENÇÃO Após 3(vés) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1. Mal-endereado <input type="checkbox"/> 2. Endereço inexistente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Outros <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Não procurado <input type="checkbox"/> 8. Ausente <input type="checkbox"/> 9. Falecido	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO Matr. 8.709.878-4 899-BNU
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Handwritten signature]</i>		DATA ENTREGA 4606 26 0	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		Nº DOC DE IDENTIDADE 4606 26 0	



JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 27 de outubro de 2006 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-010, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, M o subcrevo.

583
M

AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Procuradoria da Fazenda Nacional - Seccional de Blumenau Rua XV de Novembro, 1480, sala 401 - Centro Empresarial Dudaína, Centro BR 0-092, Blumenau, SC	
AR403936193TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório Cível Rua Zenade Santos de Souza, 363, Fórum Central, Vila 09.036-260, Blumenau, SC	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-010
ATENÇÃO Após 3(Três) tentativas de entrega, devolve-se ao remetente.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o endereço <input type="checkbox"/> Discriminado <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falçado
ASSINATURA DO REMETENTE 	RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBIDOR Leonardo Teles Mar... Matr. 8.708.978-4 CDD-BNU
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	10/10/06 4679619-2

584
M

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

Em 27 de outubro de 2006 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (Ausente) referente ao ofício n. 008980083238-000-011, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

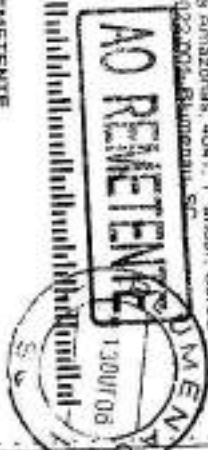
M

SIPJ / 459

ACBran: 07841-17-26-000-011 200610260800		DESTINATÁRIO João da Mata Pereira Gomes Rua Amazonas, 4041, 1º andar, Garças 89.022-001, Blumenau, SC	
DESTINATÁRIO João da Mata Pereira Gomes Rua Amazonas, 4041, 1º andar, Garças 89.022-001, Blumenau, SC		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Rua Zenelde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Viana 89.036-260, Blumenau, SC	
REMETENTE 2ª Cartório Civil Rua Zenelde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Viana 89.036-260, Blumenau, SC		TENTATIVAS DE ENTREGA 16/10/06 14:51h 17/10/06 11:53h 18/10/06 11:53h	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO 008980083238-000-011		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Não entregue <input checked="" type="checkbox"/> Não entregue por falta de endereço <input type="checkbox"/> Não entregue por falta de identificação <input type="checkbox"/> Não entregue por falta de pagamento <input type="checkbox"/> Não entregue por falta de assinatura <input type="checkbox"/> Não entregue por falta de rubrica <input type="checkbox"/> Não entregue por falta de rubrica e assinatura <input type="checkbox"/> Não entregue por falta de rubrica e assinatura e identificação	
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÓRIO José César Peyer CARTÓRIO 1 Matr. 8708.317-5		DATA ENTREGA 17/10/06	
Nº DOG. DE IDENTIDADE		Nº DOG. DE IDENTIDADE	



RL4039362788R



CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO P. 4 105-1



Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

585
M

CERTIDÃO

Certifico que a correspondência enviada ao Síndico fls. 561, encaminhando a Carta Precatória - fls.560, para que o mesmo providenciasse seu cumprimento, retornou com a observação das EBCT "Ausente 3 vezes", motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos para que Vossa Excelência determine o que de direito.

Blumenau, 27/10/2006.


Maria Elisaneas Santos

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

586
4

CONCLUSÃO

Direito. Em 27/10/06, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traça decorativa que se estende para a direita.
Maria Elisaneas Santos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**

587

Autos nº 008.98.008323.8

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Diante do anunciado na certidão de fls. 585,
intime-se o síndico por mandado, como diligência do juízo.
Cumpra-se.
Blumenau (SC), 31 de outubro de 2006.

**Jorge Luís Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 03/11/2006.
A Escrivã _____

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

588

CERTIDÃO

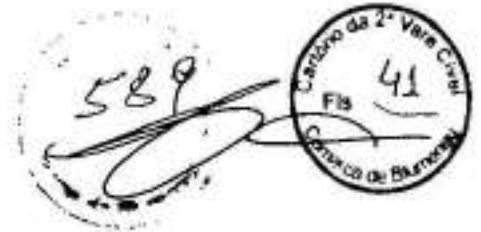
Certifico que faço juntada de cópia da sentença proferida nos autos da ação de Prestação de Contas, desapensando-os.

Blumenau, 03/11/2006.


Ileda Schenkel Fornari



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.02.013647-9/0000

Ação: Prestação de Contas/Especial de Jurisdição Contenciosa
Autor: Itacir Cristiano Filander
Réu: Mercado Dallwan Ltda

VISTOS etc.

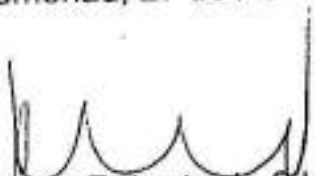
Acolho o parecer ministerial retro e JULGO POR SENTENÇA como prestadas as contas pelo Síndico destituído, para os fins do art. 69 da Lei de Falências, determinando seja cumprido, na forma do par. 2º daquele dispositivo de lei.

Custas nos termos da lei.

Cumpridas as providências supra e certificado o trânsito, certifique-se a decisão nos autos principais, com cópia da presente deliberação, dispensando-se a arquivando-se o presente incidente, com baixa.

P.R.I.

Blumenau, 27 de Abril de 2004.


Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Diligência do Juízo



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8
Mandado 1 - Zona-07
Oficial de Justiça: (0)

CÓPIA

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

O Doutor Jorge Luis Costa Beber, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada do inteiro teor do parecer ministerial e decisão de fls. 555/559, cujas cópias seguem anexas, bem como para que providencie o cumprimento da Carta Precatória para Arrecadação, Avaliação e Alienação dos bens de propriedade da Massa Falida, endereçada à Comarca de Balneário Piçarras.

Destinatário

Síndico: **JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES**, Advogado, com endereço à Rua Amazonas, 4041, 1º andar, Garcia, 9916-3341, CEP 89.022-001, Fone: 3035-1034, Blumenau-SC.

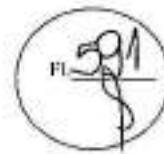
Eu, Ana Lucia Giordani Volpato, o digitei, e eu, Ileda Schenkel Fornari, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 07 de novembro de 2006.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 17/11/2006, junto o mandado que segue.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sandra Maria Domingues Schmitt'.

Sandra Maria Domingues Schmitt



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Diligência do Juiz



Servão

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008,98.008323-8
Mandado 1 - Zona-07
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

O Doutor Jorge Luis Costa Beber, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada do inteiro teor do parecer ministerial e decisão de fls. 555/559, cujas cópias seguem anexas, bem como para que providencie o cumprimento da Carta Precatória para Arrecadação, Avaliação e Alienação dos bens de propriedade da Massa Falida, endereçada à Comarca de Balneário Piçarras.

faço nota 4041

Destinatário

Sindico: **JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES**, Advogado, com endereço à Rua Amazonas, 4041, 1º andar, Garcia, 9916-3341, CEP 89.022-001, Fone: 3035-1034, Blumenau-SC.

Eu, Ana Lucia Giordani Volpato, o digitei, e eu, Ileda Schenkel Fornari, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 07 de novembro de 2006.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Recbi em 13/11/06

MS



CERTIDÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Mandado nº 1 -

Oficial de Justiça: Sergio Roberto Amaral Alves (522)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação de João da Matta Pereira Gomes do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.

Diligências: 01 Garcia

Blumenau, 14 de novembro de 2006.


Sergio Roberto Amaral Alves
Oficial de Justiça - mat.5790

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

594
M

JUNTADA

Em 20/11/2006, junto a petição que segue.


Maria Elisaneas Santos



EXAMO. SR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

Processo nº 008.98.008323-8

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

*Mise
Sandee.*

JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES, como síndico neste processo de falência, vem diante de V.Exa. para requerer que seja solicitado ao juízo deprecado que determine ao cartório que promova a intimação do síndico, em atendimento ao despacho das fls. 558-559, através de publicação no Diário da Justiça, somente quando o correspondente mandado já estiver disponível no cartório judicial, de modos a evitar deslocamento desnecessário até aquela comarca e por questão de racionalidade administrativa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Blumenau, SC, 16 de novembro de 2006.


João da Matta Pereira Gomes
(advogado: OAB 14.920 SC)

PROT./DIST./BNU 16 NOV 2006 15:40 006228

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

596

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a circular stamp containing the number 596.

CONCLUSÃO

Direito. Em 21/11/06, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Elisaneas Santos', written over the printed name.

Maria Elisaneas Santos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

592

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Considerando que a carta precatória de fls. 560 foi encaminhada ao Sindico através do mandado que se encontra às fls. 590, intime-se-o, através do Diário da Justiça, para que promova a distribuição da deprecata em 5 dias.

Blumenau (SC), 24 de novembro de 2006.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 01/12/2006.
A Escrivã

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 008.98.008323-8/000

Emitido em : 05/12/2006



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0220/2006, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João da Matta Pereira Gomes (OAB 014.920/SC)	D.J.

Teor do ato: "Considerando que a carta precatória de fls. 580 foi encaminhada ao Sindicato através do mandado que se encontra às fls. 590, intime-se-o, através do Diário da Justiça, para que promova a distribuição da deprecata em 5 dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 5 de dezembro de 2006.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0220/2006, foi publicada no Diário da Justiça nº 110, do dia 07/12/2006, página 156/157, com circulação em 07/12/2006 e início do prazo em 11/12/2006, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2006 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
João da Matta Pereira Gomes (OAB 014.920/SC)	5	15/12/2006

Teor do ato: "Considerando que a carta precatória de fls. 560 foi encaminhada ao Síndico através do mandado que se encontra às fls. 590, intime-se-o, através do Diário da Justiça, para que promova a distribuição da deprecata em 5 dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 7 de dezembro de 2006.

Escrivã(o) Judicial

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 09/01/2007, junto a petição que segue.


Vivian Parodi



ILMA.SRA. ESCRIVÃ DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC)

URGENTE

Processo n° 008.98.008323-8
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.


*Lidi 0
URG*

JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES, como síndico neste processo de falência, vem diante de V.Sa. para informar que recebeu a Carta Precatória expedida no dia 03/10/2006, mas que, por equívoco seu, não providenciou a sua remessa à comarca de Balneário Piçarras.

Como a massa falida não dispõe de recursos para custear a remessa deste documento àquela comarca, requer que a mesma seja encaminhada através deste cartório judicial, sem prejuízo do requerido em 16/11/2006.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Blumenau, SC, 13 de dezembro de 2006.


(advogado: OAB 14.920 SC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que junto cópia da conta de custas extraída dos autos da Ação de Declaração de Crédito, que Itacir Cristiano Filander move contra Mercado Dallwan Ltda, a fim de ser cobrada nestes autos. O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau (SC), 25 de janeiro de 2007.


Ano Lucia Giordani Volpato
Escrivã Designada

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Cálculo realizado em 07/02/2006



DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : AN
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 008.02.012481-0 Tipo de custas : Custas Finais Cálculo Nº : 1
 Requerente : Itacir Cristiano Filander
 Requerido : Gruposul Cobranças Comerciais Ltda. e outro
 Nome da ação : Declaração/Verificação de Crédito
 Procedimento : Lei Especial
 Valor da causa : R\$ 1,36 Perc. cálculo : 100,00 %
 Comarca : Blumenau Cartório : 2º Cartório Cível

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1	199			SUBTOTAL R\$ 119,59	
	CODIGO	SERVO	QUANTIA	CONT. COMPLET.	VALOR
Do Juízo	103	27	68-0	53.575-6	16,50
Do Ministério Público - MP	104	27	68-0	53.575-6	9,90
Do Cartório Oficializado	105	27	68-0	53.575-6	16,50
Do Distribuidor	106	27	68-0	53.575-6	6,60
Do Contador	108	27	68-0	53.575-6	9,90
Atos do Oficial de Justiça	112	27	68-0	53.575-6	4,95
Despesas Postais	121	27	68-0	53.575-6	29,40
De Publicações	123	27	68-0	53.575-6	19,46
Taxa Judiciária - TAXA	125	27	68-0	53.575-6	4,25
Caixa de Assistência dos Advogados	126	27	68-0	53.575-6	2,13

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2	299			SUBTOTAL R\$ 14,16	
	CODIGO	SERVO	QUANTIA	CONT. COMPLET.	VALOR
Do Oficial de Justiça - Central de Mandados c/vinculada	212.1	27	050-5	107.200-3	14,16

TOTAL
R\$ 133,75

Data: 07/02/2006



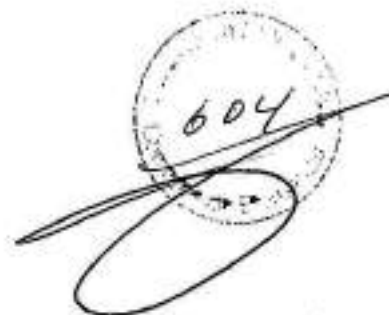
 Anisia Silva
 Contadoria Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2º Vara Cível**

Autos nº 008.98.008323-8

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dali Ltda**



Defiro o pedido formulado às fls. 601.
Encaminhe-se a deprecata que se encontra na
contra-capa dos autos à Comarca de Balneário Piçarras/SC.
Cumpra-se.
Blumenau (SC), 08 de fevereiro de 2007.

**Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 13/02/2007.
A Escrivã _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 008980083238-000-012

Blumenau, 27 de fevereiro de 2007.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a carta precatória expedida por este Juízo de Direito, para o devido cumprimento, tendo em vista que trata-se de interesse da Massa Falida.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Balneário Piçarras - SC
Avenida Emanuel Pinto, 1655, Centro
Balneário Piçarras-SC
CEP 88.380-000

Endereço: Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bnuiv2@tj.sc.gov.br

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 27/06/2007, junto o e-mail que segue.

Silmaria Pereira dos Santos





Cartorio

De: "Balneário Picarras / Vara Única" <pcxdist@tj.sc.gov.br>
Para: <bruciv2@tj.sc.gov.br>
Enviada em: Quarta-feira, 13 de Junho de 2007 16:21
Assunto: Comunicado ao Juízo Deprecante (008.98.008323-8)

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Emitido em: 13/06/2007 - 16:21
Comunicado ao Juízo Deprecante Página: 1 de 1

Processo: 008.98.008323-8
Autor : Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Balneário Piçarras, 13 de junho de 2007

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória expedida dos autos em epígrafe foi distribuída em 13/06/2007 ao Juízo de Direito do(a) Vara Única de Balneário Piçarras.

Em futuras comunicações, solicito-lhe a gentileza de, além de endereçar diretamente ao juízo deprecado (endereço: Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Centro, CEP: 88380-000, e-mail: pcxuni@tj.sc.gov.br), fazer referência ao número do processo 048.07.001826-7.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Distribuidor(a) Judicial

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Fórum Central
Velha - CEP: 89036-201
Blumenau - SC

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

puccob

14/06/2007

JUNTADA

Em 08/05/2009, faço a juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que seguem.

A Escrivã: APM

608
for



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Blumenau (SC)

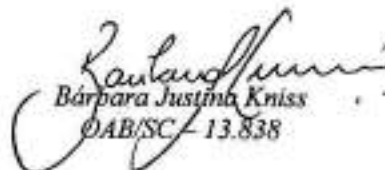
PROCESSO N. 008.98.008323-8
REQUERENTE: ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
REQUERIDO: SEPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA.

RECORRIDO Nº 157/2009 28 JUN 2009 12:04 000332

ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., já qualificada nos autos do processo, acima indicado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., **INFORMAR** o atual endereço de sua procuradora, qual seja:

- Rua José Eugênio Muller, n. 1.012, Bairro Vila Operária, Itajaí (SC), CEP 88.303-171, fone/fax: (47) 3349-0991, e-mail barbara@cairekniss.com.br.

N.Termos.
Itajaí (SC), 20 de julho de 2009.


Bárbara Justina Kniss
OAB/SC - 13.838

--- Rua José Eugênio Müller, 1.012 - Vila Operária - Itajaí (SC) - CEP 88.303-171 ---
--- Fone/fax: (47) 3349-0991 - E-mail: barbara@cairekniss.com.br ---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

609
L

Ofício nº 008980083238-000-013 Blumenau, 22 de janeiro de 2010.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Ref. Carta Precatória nº 048.07.001826-7

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida por este Juízo de Direito, com a finalidade de arrecadação, avaliação e alienação.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.

Horacy Benta de Souza Baby
Juíza de Direito
(enviado por e-mail)

Excelentíssimo Senhor Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
Rua Eulálio da Trindade, 26, centro
Balneário Piçarras-SC
CEP 88.380-000

630
e

Identidade principal

De: <bnuciv2@tjsc.jus.br>
Para: <pcxvar1@tjsc.jus.br>
Cc: <bnuciv2@tjsc.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2010 15:10
Anexar: CAT_7_MOD_7017_DOC_2001681204.rtf
Assunto: Informações sobre Carta Precatória
Segue em anexo ofício referente a Carta Precatória nº 048.07.001826-7.

Atenciosamente,

Luciana Nogueira Fey
Matr. 14390

JUNTADA

Em 22.04.2010, faço a juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que segue(m).

Costa
P. 11/06/06 - 4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

048.07.001826-7

611
y



CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

OBJETO: ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO dos bens pertencentes à Massa Falida que poderão ser encontrados na residência dos Falidos na cidade de Balneário Piçarras-SC.

O Dr. Jorge Luis Costa Beber, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Ana Lucia Giordani Volpato, o digitei, e eu Ileda Schenkel Fornari, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 03 de outubro de 2006.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

PRECATÓRIAS - ENV. 06. REPR. 2010 14:01 000607

Cole esta parte na pasta

Handwritten notes and signature in a box



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

612
M

Ofício nº 008980083235-000-012

Blumenau, 27 de fevereiro de 2007.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a):

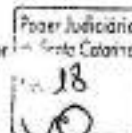
Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a carta precatória expedida por este Juízo de Direito, para o devido cumprimento, tendo em vista que trata-se de interesse da Massa Falida.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Balneário Piçarras - SC
Avenida Emanuel Pinto, 1655, Centro
Balneário Piçarras-SC
CEP 88.380-000

Endereço: Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260. Blumenau-SC - E-mail: bmciv2@tj.sc.gov.br



613
7



DATA

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2007, em cartório, me foram entregues estes autos de que faço estes termo.
Eu Marli, p/ Escrivão o subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2007, em cartório, faço estes autos conclusos à(o) **MM Juiz(a) de Direito**, de que faço este termo.
Eu Marli, p/ Escrivão o subscrevi.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras
Vara Única

614
y

Autos nº 048.07.001826-7

Ação: Carta Precatória/Cartas

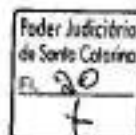
Autor: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Vistos etc.

Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 19 de junho de 2007.


Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras
Vara Única

615
J

MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Autos nº 048.07.001826-7
Mandado 1 - Zona única
Oficial de Justiça: Ruben Welter (7)

Ação: Carta Precatória/Cartas
Autor: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
:

O(A) Doutor(a) Ana Vera Sganzerla Truccolo, Juíza de Direito da(o) Vara Única, da Comarca de Balneário Piçarras, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

OBJETO: ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO dos bens pertencentes à massa falida que poderão ser encontrados na residência dos falidos na cidade de Balneário Piçarras-SC.

ENDEREÇO: Rua Santo Antonio da Platina, Lote nº12, em frente ao nº220, loteamento Jardim Marli, localidade de Tapera-Xororó, na cidade de Balneário Piçarras-SC

Eu, Christian Geremias, o digitei, e eu, _____, Anselmo Luiz Fagundes, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi, Balneário Piçarras (SC), 05 de setembro de 2007.

Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito

ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM. JUIZ
Portaria nº 07/07

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 21
J

Aos 17 dias do mês de 10 de ano de
06 nossa cidade de 10 em caráter de
 a estes autos punição 10 de que
 faço esta reme A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras
Vara Única

616
J

MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Autos nº 048.07.001826-7
Mandado 1 - Zona única
Oficial de Justiça: Ruben Welter (7)

Ação: Carta Precatória/Cartas
Autor: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

O(A) Doutor(a) Ana Vera Sganzerla Truccolo, Juíza de Direito da(o) Vara Única, da Comarca de Balneário Piçarras, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

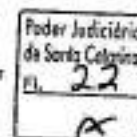
OBJETO: ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO dos bens pertencentes à massa falida que poderão ser encontrados na residência dos falidos na cidade de Balneário Piçarras-SC.

ENDERECO: Rua Santo Antonio da Platina, Lote nº 12, em frente ao nº 220, loteamento Jardim Marli, localidade de Tapera-Xororó, na cidade de Balneário Piçarras-SC

Eu, Christian Geremias, o digitei, e eu, _____, Anselmo Luiz Fagundes, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Balneário Piçarras (SC), 05 de setembro de 2007.

Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito

ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM. JUIZ
Portaria nº 07/01



617

AUTO DE ARRECADAÇÃO-AVALIAÇÃO -

Autos nº 048.07.001826-7

Mandado nº 1 -

Oficial de Justiça: Ruben Welter (7)

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2008, nesta Cidade e Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, dirigi-me ao local indicado e após as formalidades legais, procedi a arrecadação dos seguintes bens: 01 imóvel situado no município de Bal. Piçarras, no lugar Tapera Xororó, designado sob lote 12 da quadra 03, da planta denominada Jardim Marli, contendo uma área de 250,00 m2, matrícula 27.967 do segundo Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Itajaí. Avaliação R\$15.000,00 (quinze mil reais)


01 imóvel, situado no município de Comarca de Bal. Piçarras-SC, no lugar Tapera Xororó, designado sob lote 14, da quadra 3, da planta denominada Jardim Marli, com área de 205,00 m2, matrícula 20.902, cartório de Registro da Comarca de Bal. Piçarras. Avaliação: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

- Sobre os imóveis encontra-se construído uma casa de madeira, com área total construída 101,40 metros quadrados, que se encontra em precário estado (sem condições de uso), avaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Total da avaliação: R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Os demais bens que se encontram no interior da casa, como engradados, garrafas, coca-cola, e refrigerantes, não possuem valor comercial, uma vez que não são mais usados pelas distribuidoras de bebidas. As madeiras existentes no local estão podres. Os demais bens relacionados, não foram encontrados.

Lavrei o presente auto que subscrevo.


Ruben Welter
Oficial de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras
2ª Vara

618
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. _____

Autos nº 048.07.001826-7

Ação: Carta Precatória/Cartas
Autor: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Vistos etc.

Intimem-se as partes do auto de fl. 23, para manifestação em 10 dias.

Balneário Piçarras (SC), 06 de novembro de 2008.


Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juiza de Direito

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 29
SC

445 Rel 40

619

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRA
Certidão - Processo 048.07.001826-7/000

Emitido em : 20/11/2008 - 13:23:24

Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0040/2008, foi publicada no Diário da Justiça nº 575, do dia 20/11/2008, com início do prazo em 21/11/2008, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
João da Matta Pereira Gomes (OAB 14.920)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "Intimem-se as partes do auto de fl. 23, para manifestação em 10 dias."

Do que dou fé.
Balneário Piçarras, 20 de novembro de 2008.

Escrivã(o) Judicial

Pod. Judiciário
de Santa Catarina
El 25/11/08

Aos 23 dias do mês de 04 do ano de
2007 desta cidade de Joinville, em caráter tempo
 a estes autos juntada Por o
 faço esta certidão. M



445

Advocacia Gomes & Jansen
OAB/SC 14920 - OAB/SC 23886

620
y

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS (SC)

Req. 4/2008

Processo nº 048.07.001826-7
Autor: Supermercado Wan Dall Ltda.

A MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA., por seu
síndico, vem diante de V.Exa. para manifestar concordância com a arrecadação
e avaliação dos bens informados na f. 23, requerendo que os autos sejam
remetidos ao juízo de origem, para que possa requerer o prosseguimento do
feito.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Blumenau, SC, 13 de fevereiro de 2009.



João da Matta Pereira Gomes
(advogado: OAB 14.920 SC)

J. COMARCA DE PIÇARRAS 13/FEV/2009 18:26 130225

Pod. Judiciário
de Santa Catarina
EL 26

CONCLUSÃO
 Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito

EM 23 ABR. 2009

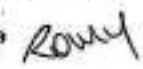
Assinatura
e carimbo



CONCLUSÃO
 Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito

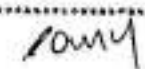
EM 09 JUL. 2009

Assinatura
e carimbo



1025

..... dia do mês de... 03..... do ano de
 19... neste cidade de Florianópolis, em cartório feço
 e lido a todos partes.....
 de que
 feço este termo.



Processo 0008323-98.1998.8.24.0008/SC, Evento 598, PROCJUDIC25, Página 29



(ESTADO DE SANTA CATARINA «Justiça Gratuita#Retorna se o processo t»
PODER JUDICIÁRIO «Prioridade Idoso#Retorna se o processo t»
«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»
«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »



6014

621
J

C.T.

Ofício nº 008980083238-000-013 Blumenau, 22 de janeiro de 2010.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
:
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Ref. Carta Precatória nº 148.07.001826-7

D. J. LIMPICA DE PIZARRAS 05-FEV-2010 13:47 15460

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida por este Juízo de Direito, com a finalidade de arrecadação, avaliação e alienação.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.

Horacy Benta de Souza Baby
Juiza de Direito
(enviado por e-mail)

Endereço: «Endereço Completo da Vara do Processo@Re»

27



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras
1ª Vara**

6212
y

Autos nº 048.07.001826-7

**Ação: Carta Precatória/Cartas
Autor: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
:**

R.h.

Defiro o pedido de fl.26.

Remetam-se os autos à comarca de origem com as devidas homenagens de estilo.

Balneário Piçarras (SC), 26 de março de 2010.

**Joana Ribeiro Zimmer
Juiza de Direito**

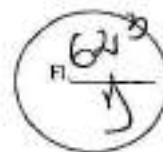
José Aranha Pacheco
Juiz Substituto

Procuradoria
de Santa Catarina
n.º 318
CP

Processo: 048.07.001826-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras
1ª Vara



REMESSA

Em 30/03/10, remeto estes autos à Comarca de Blumenau-SC - 2ª Vara Cível.


Marlene da Cunha

Estado Judiciário
do Santa Catarina
n.º 29
J

Processo: 008.98.005323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

627
Y

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimada a Falida, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

Blumenau, 22/04/2010.

Marcia Regina Simeoni Silva

JUNTADA

Em 04/06/2010, faço a juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que segue(m).

A Escrivã: WF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

625
r

Ed 21

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Blumenau**
Vara: **2ª Vara Cível**
Processo: **008.98.008323-8**
Tipo da petição: **Renúncia de mandato/encargo**
Procedimento: **Lei Especial**
Falida: **Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**
Advogada: **Júlio Cesar de Souza**
Advogada: **Raquel Cristiane Perfoli**
Síndico: **João da Matta Pereira Gomes**
Advogado: **João da Matta Pereira Gomes**

Petição protocolada por: **JOAO DA MATTA PEREIRA GOMES**

E-mail: **joaodamatta@oab-sc.org.br**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **09/05/2010**, às **23:41 h.**

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

João da Matta Pereira Gomes
OAB/SC 14920

626
e

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU (SC)

Processo nº 008.98.008323-8
Falida: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES, na qualidade de síndico da massa falida da empresa Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda., vem diante de V.Exa. para renunciar à nomeação de síndico nesta ação de falência, tendo em vista que está mudando o seu domicílio profissional para a cidade de Belém, no Estado do Pará, requerendo seja nomeado outro profissional para assumir o encargo.

Requer ainda sejam promovidas desde logo as alterações nos registros processuais pertinentes, de modos a evitar intimações e publicações de atos desnecessariamente.

Por fim, informa que estará juntando cópia desta petição nos autos 008.00.012914-0 e 008.06.010763-1, da 4ª Vara Cível desta Comarca, para que aquele juízo tome conhecimento do fato.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Belém, PA, 9 de maio de 2010.

_____(assinatura digital)____
João da Matta Pereira Gomes
(advogado: OAB 14.920 SC)

Caixa Postal 13015
Belém - PA
CEP 67020-000

mail: advocacia.belem@gmail.com
msn: oab14920sc@hotmail.com
skype: contato.joao

Recibo
 Em 07 JUN 2018
 Ass. *[Handwritten Signature]*





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

627
me

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Acolho a recusa de fls. 626 e, em substituição, nomeio síndico o Dr. Valmir Pedro Cardoso.
Intime-se-o para comparecer em cartório a fim de prestar compromisso, bem como para cumprir o ato ordinatório de fls. 624.
Anote-se no SAJ e na capa a substituição.
Cumpra-se.
Blumenau (SC), 08 de junho de 2010.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 22/06/2010.

p.o. A Escrivã me



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

628
e

Ofício nº 008980083238-000-014 Blumenau, 21 de julho de 2010.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/autô Falência/Lei Especial


:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para comparecer a este Juízo de Direito, no prazo de 05 (cinco), para firmar o compromisso de síndico da massa falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, em face da nomeação no processo acima indicado, bem como, para cumprir o ato ordinatório de fls. 624.

Caso haja interesse, deverá, em igual prazo, apresentar justificativas para a declinação do encargo.



Flaviane Frainer Berri
Analista Jurídico

Valmir Pedro Cardoso

Rua Dr Amadeu da Luz, 100, Sala 701, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-160



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

629
B

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

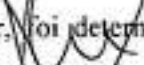
Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial


:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Em 04 de agosto de 2010, nesta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu **Dr. Valmir Pedro Cardoso**, devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 7.650, com escritório na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, Sala 701, Centro, Blumenau-SC, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 627, firmar o compromisso de **Síndico da Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Flaviane Frainer Berri, o digitei, e eu, , Flaviane Frainer Berri, Analista Jurídico, o conferi e subscrevi.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito


Dr. Valmir Pedro Cardoso
Síndico

Corr
(s)

Foro : Blumenau

Lote : 2010.087401

Remetido : 04/08/2010

Origem : 2º Cartório Cível

Destino : Valmir Pedro Cardoso (Advogado)

620
R

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	008.98.008323-8/000	Falência/Auto Falência	Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Total de processos : 1

Recebido em 1 / 1 /

Hora :

Por :

Assinatura :

Observação :
3326 7186

3 volumes

RECEBIMENTO

e Certifico que, nesta data, foi devolvido o presente processo.

Blumenau, 08 / 08 / 10
WF

JUNTADA

Em 30/08/10, faço a juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que segue(m).

A Escrivã: [Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

631
L

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: Blumenau

Vara: 2ª Vara Cível

Processo: 008.98.008323-8

Tipo da petição: Outros

Procedimento: Lei Especial

Falida: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Advogada: Júlio Cesar de Souza

Advogada: Raquel Cristiane Perfoli

Síndico: Valmir Pedro Cardoso

Petição protocolada por: VALMIR PEDRO CARDOSO

E-mail: ADVLMIR.BNU@TERRA.COM.BR

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): 1

Petição protocolada em 09/08/2010, às 12:13 h.

ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

632
to

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

PROCESSO Nº 008.98.008323-8

MASSA FALIDA MERCADO DALLWANN LTDA
(Supermercado **WanDall Ltda.**), através de seu síndico nomeado, vem, mui
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atender o r. despacho de fls.
627, expor e a final requerer o que segue:

Este Síndico fora intimado para manifestar sobre o resultado
da Carta Precatório. Informa que concorda com a arrecadação e avaliação dos
bens da Massa Falida, não cumprido apenas a alienação do bens como
determinado.

Informa que diligenciou na Comarca de Piçarras e verificou
que a casa de madeira realmente está arrombada, parte da casa esta
desmoronada e que no interior da residência verifica-se somente alguns
engradados de garrafas de cervejas, coca cola e refrigerantes.

Que este Síndico também verificou com algumas imobiliárias
da possibilidade de comprador para a alienação dos imóveis e está aguardando
proposta para apresentar a esse Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau (SC), 09 de agosto de 2010.

Valmir Pedro Cardoso
Advogado

**ESCRITÓRIO: RUA DR. AMADEU DA LUZ, 100, ED. CALIFÓRNIA CENTER, SALA 701, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-160 -
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

033
5

Autos nº 008.98.008323-8
Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Blumenau (SC), 06 de setembro de 2010.

Fernando Zimmermann Gerber
Juiz Substituto

RECEBIMOS

Foi entregue este autos em 09/09/10
O Escriba: _____

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
Em 10 de setembro de 2010 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-014, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Antônio de Souza, subscrevo.

634
A

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Valmir Pedro Cardoso
Rua Dr Amadeu da Luz, 100, Sala 701, Centro
89010-100, Blumenau, SC

AR728008670TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
2º Cartão Civil
Rua Zeriêde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha
89036-260, Blumenau, SC

BLUMENAU
30.07.2010
CARTA
SC
CORREIOS

CDD BLUMENAU
02 AGO 2010
SC

TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-014
1ª _____ 2ª _____ 3ª _____	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
ATENÇÃO: Após realizar 30(re) tentativas de entrega, levar em Posta Restante por 10(diez) dias contínuos.	1 Endereço incorreto 2 Endereço inatualizado 3 Não existe o endereço 4 Desocupado 5 Outros
NOME DO RECEBEDOR Antônio de Souza	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Bruno Assis Dória Matr. 9702-1907 Carteiro II
ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA ENTREGA 02.09.10
	Nº DOC. DE IDENTIDADE 2551967



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

fls. 1

635
/ 4

Autos SAJ n. 008.98.008323-8/00000 / SIG n. 08.2010.255734-5
Falência
Interessada: Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

MM. Juiz,

1. Ciente do despacho de fls. 558/559.
2. Ciente da arrecadação e avaliação dos bens imóveis localizados no Balneário de Piçarras/SC, formalizada através de carta precatória (auto de arrecadação e avaliação de fl. 617).

2.1. Registra-se que, assim como se manifestou o Síndico (fl. 620), o Ministério Público nada tem a opor em relação ao valor atribuído a tais imóveis na avaliação realizada, requerendo, apenas, que dela sejam intimados os sócios da Falida.

3. Ciente da renúncia do advogado João da Matta Pereira Gomes ao encargo de Síndico (fl. 626) e da nomeação do advogado Valmir Pedro Cardoso em substituição (decisão de fl. 627) e da sua respectiva aceitação (termo de compromisso de fl. 629).

4. Ciente do expediente apresentado pelo Síndico à fl. 632, no qual informa que esta tomando providências para a venda dos imóveis arrecadados.

4.1. Com efeito, foi deferida pelo Juízo a venda imediata destes bens (conforme despacho de fls. 558), sendo oportuno ressaltar que esta venda deve observar umas das formas autorizadas pela legislação falimentar, qual seja, através de leilão ou de propostas (arts. 117 e 118 do Decreto-lei n. 7.661/45).

5. Outrossim, requer-se seja certificado nos presentes autos sobre pendências de julgamentos de pedidos de restituição de mercadorias, habilitações e ou impugnações de crédito.

Blumenau, 20 de setembro de 2010.


MONIKA PABST
Promotora de Justiça

Colar esta parte na pasta

RECEBIMENTO
Foi recebido em 24/09/10
por _____

ACP-01032

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MONIKA PABST: 71000578972



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

636
⊕

Autos nº 008.98.008323-8
Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Cumpram-se os itens "2.1" e "5" do parecer ministerial.

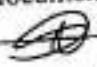
No mais, aguarde-se a alienação dos bens descritos às fls. 17, a qual deverá ser feita de acordo com os arts. 117 e 118 do Decreto-Lei nº 7.611/45.

Blumenau (SC), 05 de outubro de 2010.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 15/10/2010.
A Escrivã

JUNTADA

Em 15/10/2010, faço a juntada aos presentes
autos do(s) documento(s) que segue(m).
A Escrivã: 

637
9

ADVOCACIA

VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

rec. juiz
9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº 008.98.008323-8

MASSA FALIDA MERCADO DALLWAN LTDA., já qualificado nos autos da AÇÃO FALIMENTAR, processo em epígrafe, por seu Síndico abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada ao autos de documento do IPTU e das fotos do incêndio na casa de propriedade da falida situada no Balneário de Piçarras, referidas na petição anterior.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau (SC), 04 de outubro de 2010.

Valmir Pedro Cardoso
Síndico

PROT/DIST/BLAU 05 OUT 2010 12:01 018822

638
9



639
Ⓞ



640
⊕



641
9



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
Secretaria Municipal de Fazenda

ATENÇÃO

Este movimento foi gerado em 12/02/2010 às 14:02 horas.
Localize o seu débito em: [http://www.balneario-picarras.sc.gov.br](#) Para obter maiores informações.

- IPTU - Parcela 01 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- IPTU - Parcela 02 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- IPTU - Parcela 03 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- IPTU - Parcela 04 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- IPTU - Parcela 05 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- IPTU - Parcela 06 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- IPTU - Parcela 07 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- IPTU - Parcela 08 de 2010 do imóvel 82732 (Cadastro imobiliário) está em aberto
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 1989) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2000) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2001) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2002) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2003) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2004) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2005) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2006) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2007) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2008) inscrito em Dívida
- DÍVIDA ATIVA - A parcela 00 do cadastro 82732 possui débito(s) de (INSCRIÇÃO: 2009) inscrito em Dívida

Fechar

rec. juiz
9

642
9



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: Blumenau

Vara: 2ª Vara Cível

Processo: 008.98.008323-8

Tipo da petição: Outros

Procedimento: Lei Especial

Falida: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Advogada: Julio Cesar de Souza

Advogada: Raquel Cristiane Perfoli

Sindico: Valmir Pedro Cardoso

Petição protocolada por: VALMIR PEDRO CARDOSO

E-mail: ADVLMIR.BNU@TERRA.COM.BR

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): 7

Petição protocolada em 04/10/2010, às 18:31 h.

643
②

ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

PROCESSO Nº 008.98.008323-8

MASSA FALIDA MERCADO DALLWAN LTDA.
(Supermercado Wan Dall Ltda.), já qualificado nos autos da AÇÃO FALIMENTAR, processo em epígrafe, através de seu síndico nomeado, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e a final requerer o que segue:

Informar que vândalos atearam fogo na casa de madeira que estava edificada nos imóveis da massa falida, localizados no Balneário Piçarras (SC), destruindo por inteiro casa e os bens móveis da massa que estavam na mesma, não sobrando nada inteiro, conforme fotos que anexa.

Apresentar também proposta de compra direta dos imóveis situados no Balneário Piçarras (SC), apresentada pelo Sr. Wilson Rinaldi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, na Rua José Antônio Salles, 593, bairro Jardim Iriú, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a vista, conforme proposta em anexo.

Dizer que este Síndico fez o levantamento do débito dos IPTU junto a Prefeitura Municipal do Balneário Piçarras, importando o débito no valor de R\$ 8.967,67, ficando também a encargo do comprador, assim como demais despesas relacionadas aos imóveis.

**ESCRITÓRIO: RUA DR. AMADEU DA LUZ, 100, ED. CALIFÓRNIA CENTER, SALA 701, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, -CEP 89010-160
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

644
Ⓢ

ADVOCACIA
VALMIR PEDRO CARDOSO - OAB/SC 7560

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau (SC), 03 de outubro de 2010.

Valmir Pedro Cardoso
Síndico

**ESCRITÓRIO: RUA DR. AMADEU DA LUZ, 100, ED. CALIFÓRNIA CENTER, SALA 701, CENTRO,
BLUMENAU (SC), FONE/FAX (47) 3326-7186, CEP 89010-160
E-MAIL: advalmi.bnu@terra.com.br**

645
Ⓢ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU - SC.

PROCESSO N. 008.98.008323-8

WILSON RINALDI, brasileiro, casado, industrial, portador da RG 905.496 expedida pelo SSP/SC e do CPF421.908.789-34, residente e domiciliado na Rua José Antônio Salles, n. 593, bairro Jardim Iriniú, Joinville - SC, por intermédio do Síndico, da Massa falida do Super mercado Wan Dall Ltda, Dr. Valmir Pedro Cardoso, vem formular proposta de compra direta das seguintes imóveis da massa:

Um Terreno situado no município de Balneário de Piçarras, no lugar Tapera Xororó, designado sob lote 12 da quadra 03, da planta denominada Jardim Marli, contendo a área de 250,00 m2, matrícula 27.967 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC. Proposta de compra no valor de R\$ 17.500,00

Um Terreno situado no município de Balneário de Piçarras, no lugar Tapera Xororó, designado sob lote 14 da quadra 03, da planta denominada Jardim Marli, contendo a área de 205,00 m2, matrícula 20.902 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário de Piçarras - SC. Proposta de compra no valor de R\$ 17.500,00

Para pagamento propomos o valor total dos dois terrenos é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a vista, até 10 dias após a aceitação da proposta por esse Juízo.

Ademais, cumpre acrescentar que encontram-se com as de IPTUs atrasadas desde que importam o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), conforme documentos em anexo.

Joinville- SC 28 de setembro de 2010.

Nestes termos, Pede deferimento

Wilson Rinaldi
RG: 905.496
CPF: 421.908.789-34

Wilson Rinaldi

RECIBO DE RECEBIMENTO
BANC. BRAS. S/A
AUTENTICA
Wilson Rinaldi
09/10/2010

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 008.98.008323-8 e o código 20S/E.

647
6

648
Ⓟ

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

/Title
()
/Subject
(D:20101003233925-03'00')
/ModDate
()
/Keywords
{PDFCreator Version 0.9.5}
/Creator
(D:20101003233925-03'00')
/CreationDate
(Dr. Valmir)
/Author
-mark-

649
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PICARRAS
Emissão de Extrato de Débitos
Emissão Analítica (Sem desconto)
Responsável pela Emissão: JÉ JORGE

Página 2 de 2
Impresso em: 13/05/2010
Às 10:45:24 Horas

Total.....>>		R. 470,39	
Total Vendido.....	Valor:	R. 567,59	Parcel./Insc.: 13
Total a Vencim.....	...	0,00	...
Total Geral.....	...	R. 567,59	...

Filtro de Pesquisa Utilizado: [União]
 Selecionado por: Cadastro Unico 4528.3

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VALMIR PEDRO CARDOSO.
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.fisc.jus.br/portais>, e informe o processo 008.98.008323-9 e o código 2031E.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

650
/r

Ofício nº 008980083238-000-016 Blumenau, 25 de outubro de 2010.


Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO da arrecadação e avaliação dos bens imóveis situados em Balneário de Piçarras, conforme cópias que seguem em anexo.


Flaviane Erainer Berri
Analista Jurídico

Osnildo Adão Wan-dall
Rua Berlin, 119, Itoupava Norte
Blumenau-SC
CEP 89.052-630



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

651
/ 2

Ofício nº 008980083238-000-015 Blumenau, 25 de outubro de 2010.


Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** da arrecadação e avaliação dos bens imóveis situados em Balneário de Piçarras, conforme cópias que seguem em anexo.

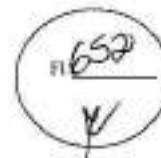

Flaviane Frainer Berri
Analista Jurídico

Marlete Wan-dall
Rua Berlin, 119, Itoupava Norte
Blumenau-SC
CEP 89.032-630

Processo: 008.98.008323-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que foram localizados quatro processos referente ao pedido de falência: 008.99.016556-3 - Impugnação de Crédito, 008.99.016557-1, Impugnação de Crédito; 008.99.017946-7 - Declaração de Crédito e 008.02.012481-0 - Declaração de Crédito os quais foram julgados (sentenças de fls. 566/567; 476/479; 455/457; 512/513, respectivamente) e estão arquivados de forma definitiva.

Blumenau, 03/11/2010.


Mariluce Rodrigues

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Provante de Remessa de Processos

Emitido em : 04/11/2010 - 16:42:08
Página: 1 de 1

Cidade: Blumenau

653
A

Nº: 2010.127593


Remetido : 04/11/2010

Origem : 2º Cartório Cível

Destino : Valmir Pedro Cardoso (Advogado)

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	006.98.008323-8/000	Falência/Auto Falência	Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Total de processos : 1

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : 

Observação :

3326-7186

654
A

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 06 de dezembro de 2010 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-015, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura], o subscrevo.

Post 10

		450	
DESTINATÁRIO Mariete Wandall Rua Berlim, 119, Itoupava Norte 89052-830, Blumenau, SC		 	
AR802116825TJ 			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartão Chave Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Fórum Central, Valha 89036-280, Blumenau, SC			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 04.11.10 15.25 h 2ª 02.11.10 14.23 h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-015	
ATENÇÃO: Após realizar 3(Três) tentativas de entrega, deixar em Poste Restante por 10(diez) dias corridos.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1. Mudou de endereço <input type="checkbox"/> 2. Endereço inexistente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Outros <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Não procurado <input type="checkbox"/> 8. Ausente <input type="checkbox"/> 9. Falçado	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Ingo Machado Matr: 8.707.754-0 Carteiro
ASSINATURA DO RECEBEDOR [assinatura]		DATA ENTREGA 06/11/2010	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Mariete Wandall		Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE 721163291767	

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 06 de dezembro de 2010 faço a juntada a estes autos, do
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-016, do que,
 para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura],
 subscrevo.

655
A

		AVISO DE RECEBIMENTO		2496
DESTINATÁRIO Vitor Adão Wan-dal a Berlim, 119, Roupava Norte 152-630, Blumenau, SC				
AR802116839TJ 		CARTA SERVIÇO CORREIO ESPECIAL T/SC CORREIOS		
DEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Terêncio Civel Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha 36-280, Blumenau, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008980083238-000-016		
TENTATIVAS DE ENTREGA 04.11.10 15.25 05.11.10 14.27		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outro		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO [assinatura] Hugo Machado Matr. 8.707.754-0 Carteiro
INCAHO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, a 1ª e 2ª Postas Restante por 10 (dez) dias corridos.		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido		DATA ENTREGA 06/11/10
NATUREZA DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 271763		Nº DOC. DE IDENTIDADE 271763
ELEGÍVEL DO RECEBEDOR [assinatura]				



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível**

656
AD

Autos nº 008.98.008323-8

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Colha-se a manifestação do Ministério Público acerca da proposta manifestada através da petição de fls. 643/644, bem como das certidões e demais documentos retro.

Blumenau (SC), 09 de dezembro de 2010.

**Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 10.10.11
Escrivã



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

657
B

Autos SAJ n. 008.98.008323-8/00000 / SIG n. 08.2010.255734-5
Falência
Interessada: Massa Falida de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

MM. Juiz,


1. Ciente do despacho de fl. 636.
2. Ciente do expediente e documentos apresentados pelo Síndico às fls. 637/641.

3. No tocante a proposta de compra direta dos imóveis pertencentes a Massa Falida situados no Balneário Piçarras apresentada pelo Síndico às fls. 643/644 e 645, registra-se que esta somente é possível se autorizada em assembléia pelos credores nos termos do art. 123 do Decreto-lei 7.661/45, o que se apresenta inviável em caso como o presente.

Conforme já consignado no parecer de fl. 635, a venda dos bens deve observar umas das formas autorizadas pela legislação falimentar, qual seja, através de leilão ou de propostas (arts. 117 e 118 do Decreto-lei n. 7.661/45). Independentemente da forma escolhida, imprescindível a publicação de editais, ou seja, tanto para venda por leilão (10 dias), como por propostas (30 dias), e em sendo esta a opção escolhida, é de se alertar que as propostas devem ser apresentadas pelos interessados em envelope lacrado e dirigidas ao Juízo no prazo a ser estabelecido no edital.

4. Ciente da certidão de fl. 652, a qual informa inexistir pedidos de restituição de mercadorias, habilitações e ou impugnações de crédito pendentes de julgamento.

Blumenau, 31 de janeiro de 2011.


MÔNICA PABST
Promotora de Justiça

Cole esta parte
na pasta
SAJ/008323-98



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

658

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Como bem observado no parecer ministerial retro, se afigura inviável a proposta de compra direta dos imóveis, devendo a venda se dar por leilão ou propostas.

Intime-se o Síndico para promover a venda dos bens, seja na forma preceituada pelo art. 117 ou pelo art. 118 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Cumpra-se.
Blumenau (SC), 02 de fevereiro de 2011.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

659
e

Ofício nº 008980083238-000-017 Blumenau, 14 de fevereiro de 2011.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial


:

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para promover a venda dos bens, seja na forma preceituada pelo art. 117 ou pelo art. 118 do Decreto-Lei nº 7.661/45..

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Flaviane Frainer Berri
Analista Jurídico

Autorizada pela Portaria nº 01/2011

Valmir Pedro Cardoso
Rua das Missões, 67, Ponta Aguda
Blumenau-SC
CEP 89.051-000

660
A

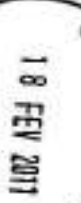
JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
 Em 22 de fevereiro de 2011 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR005615108TJ - Não existe nº indicado) referente ao ofício n. 008880083238-000-017, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura], o subscrevo.

DESTINATÁRIO Vaimir Pedro Cardoso Rua das Missões, 67, Ponta Aguda 89051-000, Blumenau, SC		DESTINATÁRIO Vaimir Pedro Cardoso Rua das Missões, 67, Ponta Aguda 89051-000, Blumenau, SC	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartão Chave Rua Zenaida Santos de Souza, 303, Fórum Central, Vênia 89036-260, Blumenau, SC		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartão Chave Rua Zenaida Santos de Souza, 303, Fórum Central, Vênia 89036-260, Blumenau, SC	
RECLAMAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008880083238-000-017		RECLAMAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 008880083238-000-017	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Qualidade <input type="checkbox"/> Quantidade incorreta <input type="checkbox"/> Endereço incorreto e/ou não encontrado <input type="checkbox"/> Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEVANTE DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO Alcir Toures de Oliveira Matr. 8.700.554-5	
DATA DE ENTREGA _____		DATA DE ENTREGA _____	
Nº DOC. DE IDENTIDADE _____		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____	

BLUMENAU
 AO REMETENTE
 18 FEB 2011

BLUMENAU
 AO REMETENTE
 18 FEB 2011
 CARTA
 TUSC

BLUMENAU
 18 FEB 2011
 SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

663
L

Ofício nº 008980083238-000-018 Blumenau, 22 de fevereiro de 2011.

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para promover a venda dos bens, seja na forma preceituada pelo art. 117 ou pelo art. 118 do Decreto-Lei nº 7.661/45..

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Flaviane Fraimer Berri
Analista Jurídico

Autorizada pela Portaria nº 01/2011

Valmir Pedro Cardoso

Amadeu da Luz, 100, Ed. Califórnia Center, Sala 701, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-160

662
HL

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 18 de março de 2011 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008980083238-000-018, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Valmir Pedro Cardoso Amadeu da Luz, 100, Ed. California Center, Sala 701, Centro 89010-160, Blumenau, SC		BLUMENAU 07 MAR 2011 CARTA 01222000000000000000 TJSC CORREIOS	
AR005628530TJ 		CDD BLUMENAU 02 MAR 2011 SC	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Civil Rua Zenilde Santos de Souza, 363, Fórum Central, Vitoria 89036-200, Blumenau, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (OPCIONAL) 008980083238-000-018	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1. Mudou-se <input type="checkbox"/> 2. Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3. Não existe o retorno <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Domicílio <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Não procurado <input type="checkbox"/> 8. Ausente <input type="checkbox"/> 9. Periclitado	
ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar em Postal Restante por 10 (dez) dias corridos.		RUBRICA E ASSINATURA Valmir Pedro Cardoso Rua 8, 702-1300 Camargo II	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Valmir Pedro Cardoso		DATA ENTREGA 02/03/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOB DE IDENTIDADE 7629877	